TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO º 72/2026/TCMPA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de apoio administrativo e operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação presencial de 138 (cento e trinta e oito) postos de trabalho, distribuídos em 15 (quinze) categorias profissionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 16.074.115,07

(dezesseis milhões, setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 24/11/2026

às 09h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/ EQUIPARADAS?

NÃO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS?

NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

TRAV. MAGNO DE ARAÚJO, 474 - TELÉGRAFO| BELÉM - PA
E-MAIL: LICITACOES.CPL@TCMPA.TC.BR | TELEFONE: (91) 3210-7819

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

(PA202618506)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 0765, de 29.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 09.08.2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO,** nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de apoio administrativo e operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação presencial de 138 (cento e trinta e oito) postos de trabalho, distribuídos em 15 (quinze) categorias profissionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, em ITEM único, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em **ITEM Único com 15 subitens**, devendo o licitante oferecer proposta para o Item, conforme disposto no do subitem 2.6. do Termo de Referência. Eis a seguir o quadro dos postos com os valores mensal e anual estimados:

ITEM ÚNICO						
SUBITENS	**POSTO DE SERVIÇO**	**QTD.**	**JORNADA**	**VALOR MENSAL/POSTO (R$)**	**VALOR MENSAL TOTAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	Supervisor (CATSER 5380)	1	40 h	7.094,67	7.094,67	85.136,03
2	Garçom (CATSER 5380)	2	40 h	4.686,14	9.372,29	112.467,43
3	Apoio Administrativo (CATSER 5380)	90	40 h	9.088,20	817.938,00	9.815.256,00
4	Arquivista (CATSER 5380)	1	40 h	5.949,03	5.949,03	71.388,34
5	Motorista Categoria B (CATSER 5380)	14	40 h	5.886,93	82.417,00	989.004,00
6	Motorista Categoria D (CATSER 5380)	2	40 h	7.828,15	15.656,29	187.875,53

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

7	Recepcionista (CATSER 5380)	4	40 h	5.557,45	22.229,80	266.757,54
8	Copeiro (CATSER 5380)	6	40 h	4.659,19	27.955,16	335.461,88
9	Técnico Operacional (Som) (CATSER 5380)	2	40 h	9.258,11	18.516,22	222.194,64
10	Analista Contábil (CATSER 5380)	1	40 h	15.644,93	15.644,93	187.739,16
11	Engenheiro Mecânico (CATSER 5380)	1	30 h	15.928,35	15.928,35	191.140,20
12	Arquiteto (CATSER 5380)	1	30 h	15.928,35	15.928,35	191.140,20
13	Analista de Suporte II (CATSER 5380)	3	40 h	12.530,67	37.592,01	451.104,12
14	Analista de Sistemas II (Pleno) (CATSER 5380)	8	40 h	22.257,45	178.059,60	2.136.715,20
15	Analista de Sistemas Sênior (CATSER 5380)	2	40 h	34.613,95	69.227,90	830.734,80
VALOR TOTAL ESTIMADO		**138**	-	-	**1.339.509,59**	**16.074.115,07**

1.3. Para fins de cadastramento da proposta e de disputa no sistema Compras.gov.br, o objeto constitui item único, cuja quantidade 1 (uma) representa a integralidade dos 138 (cento e trinta e oito) postos de trabalho divididos em 15 (quinze) categorias discriminados no quadro acima, pelo período de 12 (doze) meses. O licitante deverá manter a quantidade 1 (uma) e informar, no campo "valor unitário", o valor global anual de sua proposta, correspondente ao somatório dos valores mensais de todos os postos multiplicado por 12 (doze), não superior a R$ 16.074.115,07 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sete centavos).

EXEMPLO: O LICITANTE QUE PRETENDA OFERTAR O VALOR ANUAL GLOBAL DE R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS) DEVERÁ LANÇAR NO SISTEMA A QUANTIDADE 01 (UM) E O VALOR UNITÁRIO DE R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS). ESSE VALOR EQUIVALE A R$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) **MENSAIS** PARA A TOTALIDADE DOS 138 (CENTO E TRINTA E OITO) POSTOS DE TRABALHO.

1.4. O objeto possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, e será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

como unidade de medição o posto de serviço/mês, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global do lote.

1.5. A contratação compreende a disponibilização, gestão, supervisão, reposição e controle da mão de obra, bem como os benefícios, encargos, seguros previstos nos instrumentos coletivos, uniformes para as categorias especificadas, crachás, exames ocupacionais, medidas de saúde e segurança do trabalho, controle de frequência e demais custos necessários à execução integral do objeto.

1.6. A contratação será formalizada mediante contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja atestada pela autoridade competente a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Lei nº 14.133/2021).

1.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

1.9. O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência , responsabilizando-se integralmente por ela.

1.10. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários no valor anual de **R$ 16.074.115,07** (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sete centavos) estão disponíveis na seguinte **Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento da Despesa:339037.**

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Neste certame, **não será utilizado** o procedimento auxiliar de contratação pública denominado **Sistema de Registro de Preços**, previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021, conforme dispõe o item 4.2 do Termo de Referência, por se tratar de demanda "certa, contínua e destinada a contratante único."

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. No presente certame **NÃO será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

2006.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser **apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor referente ao Item único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Convocatório;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos apurados e que foram informados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do Item único.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$50,00 (cinquenta reais).**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o **"aberto".**

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.2. **Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.**

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. É **facultado** ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.26. Após o envio da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e seu julgamento.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos do TCMPA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará todas as propostas provisoriamente classificadas quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado na planilha orçamentária.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.3, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

9.4.3. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

9.6. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o **Licitante Provisoriamente Classificado em primeiro lugar (com valores até o limite do nosso valor estimado)**, para enviar, sua **Proposta de Preços (Anexo VI) acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços individualizadas por categoria (Anexo VII)**, atualizada ao último lance ofertado ou valor negociado, devidamente assinada pelo seu representante legal, ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, no prazo até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação pregoeiro, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras, com as seguintes informações abaixo:

10.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real, algarismo e por extenso da proposta.

10.1.2. Os preços serão registrados com 02 (duas) casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.1.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

expresso em algarismo e por extenso, o último.

10.1.3. Especificação do objeto ofertado de forma clara e detalhada, especificação e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados nas planilhas citadas;

10.1.4. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas nos Anexos Termo de Referência, não será levada em consideração durante o julgamento;

10.1.5. **DADOS DO LICITANTE**: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

10.1.6. **Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;**

10.1.7. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1.7.1. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

10.4. **Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda**:

10.4.1. Contiver vícios insanáveis;

10.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Anexos Termo de Referência;

10.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado;

10.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que insanável;

10.4.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

10.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

11.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.1.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19. Habilitação Jurídica

11.19.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, desde que demonstrada estrutura empresarial compatível com o objeto.

11.19.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.19.3. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

11.19.4. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

11.19.5. **Não será admitida** a participação de microempreendedor individual - MEI, por incompatibilidade entre o limite legal de contratação de empregado e a dimensão do objeto.

11.19.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva..

11.20. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.20.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso**;

11.20.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.20.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.20.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.20.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. Regularidade Econômico-Financeira

11.21.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.21.2. Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

11.21.3. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo, a integralidade das contas que compõem o Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados, bem como o comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente, admitida sua substituição pelo Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), ou pelo comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

11.21.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.

11.21.5. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante menos Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação.

11.21.6. Eventual divergência percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) entre o valor total da relação de contratos e o valor da receita bruta apresentado na DRE do último exercício social, devendo a relação de contratos, caso a divergência seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, vir acompanhada das justificativas, que, se não entregues concomitantemente, ensejarão a fixação de prazo pelo Pregoeiro para a sua apresentação.

11.21.7. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.21.8. Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame.

11.21.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor..

11.22. Qualificação Técnica

11.22.1. Um ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra correspondentes a, no mínimo, 69 (sessenta e nove) colaboradores, equivalente à metade dos postos desta contratação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

11.22.2. Será admitido o somatório de documentos para o quantitativo mínimo, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

11.22.3. A licitante deverá demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, na execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.22.4. Será aceito o somatório dos documentos, computados os períodos concomitantes uma única vez, e, quando se tratar de atestados, certidões ou declarações, o tempo de experiência será computado somente até a data de emissão do documento.

11.22.5. Os atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente e no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

11.22.6. Serão aceitos, para a comprovação de capacidade técnica e do tempo de experiência, atestados, certidões ou declarações expedidas tanto em nome da matriz quanto das filiais porventura existentes, e somente após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.22.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, podendo o Pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação, bem como solicitar, a qualquer momento, os documentos em original ou por cópia autenticada.

11.22.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.23. Outras Declarações obrigatórias a serem emitidas pela empresa licitante:

11.23.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.23.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente **será exigida consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin**, na forma do inciso III do art. 6º da Lei Federal 10.522/22, bem como consulta prévia ao **Cadin-Pa**, na forma prescrita no inciso V do art. 8º da Lei Estadual nº 8.873/19.

12.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TCMPA.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação quando convocada;

g) retardar a entrega sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a contratação ou a execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

k) praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a gradação prevista neste capítulo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da categoria ou da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). O atraso

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial grave, conforme a extensão dos seus efeitos.

14.4. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial grave, e de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

14.5. A advertência será aplicada à inexecução parcial sem dano relevante, quando não couber sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às condutas do art. 155, II a VII, e a declaração de inidoneidade às condutas do art. 155, VIII a XII, observados os requisitos, os prazos e a dosimetria dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os valores das multas e indenizações poderão ser descontados de créditos da contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente.

14.7. O IMR e os descontos por postos não cobertos têm natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente entregue e não substituem sanções por infrações contratuais.

14.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao TCMPA ou a terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

15.2. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcmpa.tc.br, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF. **As impugnações e pedidos de esclarecimentos NÃO suspendem os prazos previstos no certame.**

15.4. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:

I - Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

nos termos do § 2º e § 3º do referido artigo;

II – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, com a expressa indicação dos atos viciados, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se igualmente o direito à prévia manifestação dos interessados.

16.2. A anulação ou revogação do processo licitatório não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o direito ao ressarcimento pelos custos decorrentes da participação na licitação, caso comprovadamente incorridos, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exaurimento dos recursos administrativos cabíveis, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação final.

17.2. A autoridade competente, verificando a regularidade de todos os atos processuais, procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do procedimento licitatório, nos termos do disposto nos artigos 23, inciso XI, e 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A adjudicação consistirá na atribuição formal do objeto da licitação ao vencedor, enquanto a homologação representará a ratificação da regularidade e da legalidade de todas as fases do procedimento, devendo ambos os atos ser devidamente motivados e formalizados em despacho específico, com a devida publicidade.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação. A aquisição, pela contratada, de benefícios, seguros, uniformes e insumos de apoio não caracteriza subcontratação do objeto e não afasta sua responsabilidade integral.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A caução ou a fiança bancária deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

19.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, sem prejuízo da extensão necessária à apuração ou quitação de obrigações surgidas durante o período contratual.

19.3. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento, danos diretos imputáveis à contratada, multas e verbas trabalhistas,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

previdenciárias, rescisórias e relativas ao FGTS não adimplidas, permanecendo válida até a comprovação da quitação dessas obrigações.

19.4. Em caso de alteração do valor ou prorrogação, a garantia será ajustada ou renovada para preservar o percentual contratado. Se utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor no prazo fixado após notificação.

19.5. A liberação da garantia ao final da contratação dependerá da comprovação do cumprimento das obrigações e, quanto à mão de obra, da quitação das verbas rescisórias ou da regular realocação dos empregados, sem prejuízo da Conta-Depósito Vinculada.

20. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

20.1. Para os custos de mão de obra vinculados a instrumento coletivo, será cabível repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, individualizada por instrumento coletivo e por categoria.

20.2. O interregno anual para a primeira repactuação da mão de obra será contado da data-base do instrumento coletivo vigente à época da proposta, e, para repactuações subsequentes, do fato gerador da última repactuação da mesma parcela.

20.3. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para categorias submetidas a instrumentos coletivos ou datas-base diferentes, produzindo efeitos exclusivamente sobre as rubricas comprovadamente alteradas.

20.4. Para insumos não decorrentes de mão de obra e componentes não vinculados a instrumento coletivo oponível, será aplicado reajuste anual pelo IPCA/IBGE, contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

20.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida inclusão de benefício novo que não decorra de obrigação legal ou coletiva superveniente.

20.6. As repactuações e reajustes serão formalizadas mediante termo de apostilamento.

21. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. Os critérios de medição e pagamento **estão previstos no item 10 do Termo de Referência**.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. Será adotada Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, como mecanismo de proteção das obrigações trabalhistas, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

nº 5/2017, utilizada como referência metodológica.

22.2. A contratada autorizará o provisionamento, na conta vinculada, dos valores destinados às verbas trabalhistas previstas na regulamentação aplicável, incluindo 13º salário, férias e adicional constitucional, encargos incidentes e verbas rescisórias provisionáveis.

22.3. Os valores provisionados deixarão de integrar a parcela mensal de livre movimentação da contratada e somente poderão ser liberados mediante autorização do TCMPA e comprovação documental da obrigação correspondente.

22.4. O pedido de movimentação deverá identificar os trabalhadores beneficiários, a obrigação, o valor e a data de vencimento. Após a autorização e a movimentação, a contratada apresentará os comprovantes de quitação no prazo definido pela fiscalização.

22.5. O saldo remanescente será liberado ao final do contrato somente após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas à mão de obra vinculada ou da regular realocação dos trabalhadores, quando admitida.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para supressões e de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos, incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24. DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

24.1. A eficácia do contrato decorrente desta **licitação,** bem como a autorização para o início da execução e prestação dos serviços objeto deste instrumento, ficam expressamente condicionadas ao adimplemento das seguintes condições: a) aprovação e publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA); e b) emissão da Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): https://www.tcmpa.tc.br/

25.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo De Referência;
b) Anexo II- Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, Da Constituição Federal;
c) Anexo III - Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;
d) Anexo IV - Modelo De Termo De Recebimento Provisório;
e) Anexo V - Modelo De Termo De Recebimento Definitivo;
f) Anexo VI - Modelo De Proposta De Preços;
g) Anexo VII - Modelo Resumido De Planilha De Custos E Formação De Preços
h) Anexo VIII - Instrumento De Medição De Resultado - Imr;
i) Anexo IX - Perfis Ocupacionais, Cbos e Atribuições Essenciais;
j) Anexo X - Especificações De Uniformes;
k) Anexo XI - Minuta Do Contrato

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém/PA, 06 de novembro de 2026.

LUCIO DUTRA VALE:32205252291

Assinado de forma digital por LUCIO DUTRA VALE:32205252291
Dados: 2026.11.06 14:35:22 -03'00'

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2026
RES. ADM. Nº 02/2024/TCMPA E LEI Nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

1.1. Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA.

1.2. Unidade Requisitante: Diretoria de Administração - DAD.

1.3. Número do Processo: PA202618506.

1.4. Referência no Plano de Contratações Anual: item nº 05 do PCA 2027, vinculado ao Documento de Formalização de Demanda constante dos autos do Processo Administrativo PA202618506.

1.5. Estudo Técnico Preliminar: ETP nº 009/2026/DAD - contratação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação presencial de 138 (cento e trinta e oito) postos de trabalho, distribuídos em 15 (quinze) categorias profissionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, em ITEM único, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, e será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de medição o posto de serviço/mês, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global do lote.

2.3. A contratação compreende a disponibilização, gestão, supervisão, reposição e controle da mão de obra, bem como os benefícios, encargos, seguros previstos nos instrumentos coletivos, uniformes para as categorias especificadas, crachás, exames ocupacionais, medidas de saúde e segurança do trabalho, controle de frequência e demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.4. A contratação será formalizada mediante contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja atestada pela autoridade competente a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Lei nº 14.133/2021).

2.6. **Quadro consolidado dos postos e valores estimados**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

Sub-Item	Posto de serviço	Qtd.	Jornada	Valor mensal/posto	Valor mensal total (R$)	Valor anual (R$)
1	Supervisor (CATSER 5380)	1	40 h	7.094,67	7.094,67	85.136,03
2	Garçom (CATSER 5380)	2	40 h	4.686,14	9.372,29	112.467,43
3	Apoio Administrativo (CATSER 5380)	90	40 h	9.088,20	817.938,00	9.815.256,00
4	Arquivista (CATSER 5380)	1	40 h	5.949,03	5.949,03	71.388,34
5	Motorista Categoria B (CATSER 5380)	14	40 h	5.886,93	82.417,00	989.004,00
6	Motorista Categoria D (CATSER 5380)	2	40 h	7.828,15	15.656,29	187.875,53
7	Recepcionista (CATSER 5380)	4	40 h	5.557,45	22.229,80	266.757,54
8	Copeiro (CATSER 5380)	6	40 h	4.659,19	27.955,16	335.461,88
9	Técnico Operacional (Som) (CATSER 5380)	2	40 h	9.258,11	18.516,22	222.194,64
10	Analista Contábil (CATSER 5380)	1	40 h	15.644,93	15.644,93	187.739,16
11	Engenheiro Mecânico (CATSER 5380)	1	30 h	15.928,35	15.928,35	191.140,20
12	Arquiteto (CATSER 5380)	1	30 h	15.928,35	15.928,35	191.140,20
13	Analista de Suporte II (CATSER 5380)	3	40 h	12.530,67	37.592,01	451.104,12
14	Analista de Sistemas II (Pleno) (CATSER 5380)	8	40 h	22.257,45	178.059,60	2.136.715,20
15	Analista de Sistemas Sênior (CATSER 5380)	2	40 h	34.613,95	69.227,90	830.734,80
TOTAL		**138**	**-**	**-**	**1.339.509,59**	**16.074.115,07**

2.7. O valor mensal estimado é de R$ 1.339.509,59 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), e o valor anual estimado é de R$ 16.074.115,07 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sete centavos).

2.8. Os valores mensais por posto, mensais por categoria e anual indicados no quadro do item 2.6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

constituem limites máximos de aceitabilidade. Os totais reproduzem a memória de cálculo do ETP e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, admitidas apenas diferenças residuais de centavos decorrentes do cálculo com casas decimais internas, desde que não ultrapassados os limites máximos estabelecidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional indispensáveis ao funcionamento cotidiano do TCMPA e ao suporte de sua missão constitucional de controle externo.

3.2. Os serviços são atualmente prestados no âmbito do Contrato nº 02/2022, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência quinquenal se encerra em 6 de janeiro de 2027, sem possibilidade de nova prorrogação.

3.3. O dimensionamento foi revisto por categoria profissional e considera o histórico do contrato vigente, manifestações das unidades técnicas, incorporação das unidades do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará - MPCM/PA, configuração dos prédios, frota, agenda institucional, carteira de contratos e necessidades de tecnologia da informação, resultando em 138 postos distribuídos em 15 categorias.

3.4. A não contratação tempestiva expõe o Tribunal a solução de continuidade no apoio administrativo, atendimento e recepção, copeiragem, condução de veículos, sonorização de sessões e eventos, suporte de tecnologia da informação, gestão contratual e apoio técnico à manutenção predial.

3.5. A execução indireta é juridicamente adequada por abranger exclusivamente atividades materiais acessórias, instrumentais e de apoio. É vedada a atribuição aos terceirizados de competência decisória, instrução processual, análise de mérito, auditoria, controle externo ou qualquer atividade finalística ou privativa de cargo efetivo, ainda que a categoria profissional possua formação compatível.

3.6. 3.6 A contratação consta do PCA 2027 e observa o ETP nº 009/2026/DAD, a Lei nº 14.133/2021, a Resolução Administrativa nº 02/2024/TCMPA, a Resolução Administrativa nº 03/2025/TCMPA e, como parâmetro técnico complementar para a elaboração das planilhas e a gestão dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na terceirização integrada, em Grupo único, dos serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados presencialmente nas dependências dos complexos prediais do TCMPA, em Belém/PA.

4.2. A licitação será processada na modalidade pregão, em forma eletrônica, com critério de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

julgamento de menor preço global do lote, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, porque a demanda é certa, contínua e destinada a contratante único.

4.3. A execução será acompanhada por controle eletrônico de frequência, preposto, Supervisor, fiscalização técnica e administrativa, Conta-Depósito Vinculada e Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

4.4. O TCMPA fornecerá espaço físico, mobiliário, estações de trabalho, computadores, acesso a redes e sistemas corporativos, insumos de escritório e infraestrutura de telecomunicações necessários às atividades institucionais.

4.5. A contratada fornecerá e administrará a mão de obra, benefícios, encargos, seguros coletivos aplicáveis, uniformes previstos, crachás, exames ocupacionais, PCMSO/PGR, controle de frequência, reposições, ferramentas de gestão de pessoal e demais meios de sua responsabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. Os serviços terão natureza continuada e serão prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob subordinação exclusiva à contratada.

5.1.2. A contratada deverá manter empregados vinculados pelo regime celetista, em quantitativo suficiente à cobertura integral dos postos, inclusive férias, licenças e demais ausências.

5.1.3. Os perfis ocupacionais, CBOs de referência, qualificações mínimas e atribuições essenciais constam do Anexo VIII e deverão ser observados na mobilização e em toda substituição de profissional.

5.1.4. A comprovação dos requisitos individuais dos profissionais técnicos ocorrerá na fase de mobilização ou substituição, antes do início de suas atividades, sem exigir vínculo prévio dos trabalhadores com a licitante durante a fase de disputa.

5.2. Jornada, salários e instrumentos coletivos

5.2.1. A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas para as categorias em geral, sem redução proporcional do salário-base, ressalvados Engenheiro Mecânico e Arquiteto, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 6 (seis) horas diárias.

5.2.2. O salário-base de cada categoria corresponderá, no mínimo, ao piso do instrumento coletivo efetivamente aplicável à contratada ou ao salário mínimo profissional legal, quando cabível, sendo vedada proposta com salário-base inferior ao piso correspondente.

5.2.3. As convenções coletivas utilizadas na estimativa são referenciais e não impõem enquadramento sindical. A licitante deverá informar o instrumento coletivo aplicável à sua categoria econômica preponderante e responder pela correção do enquadramento.

5.2.4. Adotam-se como referências da estimativa: CCT SEAC x SINELPA 2026/2027 - MTE PA000112/2026; CCT SEAC x SINTROBEL 2026/2027 - MTE PA000417/2026; CCT SEAC x SINTRAPAV 2026/2027 - MTE PA000259/2026; e Lei nº 4.950-A/1966 para

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Engenheiro Mecânico e Arquiteto. Não integram a estimativa adicionais de insalubridade, periculosidade ou trabalho noturno, pois as atividades e horários ordinariamente previstos não caracterizam, nesta fase, as respectivas hipóteses legais, sem prejuízo de revisão mediante comprovação técnica e jurídica superveniente.

5.3. Reservas legais, integridade e vedações

5.3.1. A licitante apresentará, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei, notadamente a reserva do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando a ela estiver legalmente obrigada em razão do número de empregados.

5.3.2. Verificada divergência entre a declaração e as informações dos sistemas oficiais ou de certidão do órgão competente, o pregoeiro realizará diligência para apuração, assegurada a manifestação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

5.3.3. A contratada manterá, durante toda a execução, o cumprimento da reserva legal de cargos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando obrigada, e apresentará a comprovação anualmente ou quando solicitada pela fiscalização.

5.3.4. Em atenção à Lei estadual nº 9.945, de 13 de junho de 2023, fica reservado o percentual de 4% (quatro por cento) dos postos de trabalho a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006, aplicada a regra de arredondamento para cima da fração, o que corresponde, sobre os 138 (cento e trinta e oito) postos desta contratação, a 6 (seis) postos de trabalho.

5.3.5. A reserva será cumprida pela contratada por ocasião do recrutamento e mantida durante toda a execução, repondo-se, na mesma condição, o posto reservado que vier a vagar.

5.3.6. As vagas reservadas serão destinadas às mulheres indicadas pela unidade responsável pela política pública de atenção à mulher com que o Tribunal firme parceria, na forma do art. 5º da Lei estadual nº 9.945/2023, vedada a exigência de documento comprobatório da situação de violência e assegurado o sigilo dos dados pessoais.

5.3.7. Na ausência de parceria formalizada no prazo do subitem anterior, ou não havendo candidatas aptas indicadas, a demora imputável à Administração não caracterizará inadimplemento da contratada, e as vagas poderão ser provisoriamente providas por outras mulheres trabalhadoras, na forma do art. 1º, § 4º, da Lei estadual nº 9.945/2023, sem prejuízo do posterior preenchimento da cota durante a vigência.

5.3.8. É vedada a alocação de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCMPA ou de agente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses alcançadas pela Súmula Vinculante nº 13. A contratada deverá colher declaração individual com esse alcance antes da mobilização e a cada alteração do quadro.

5.3.9. É vedado o uso de trabalho intermitente para cobertura de posto permanente, bem como a utilização de terceirizados em atividades privativas de cargos efetivos, instrução ou manifestação em processo de controle externo, auditoria, emissão de parecer, prática de ato decisório ou tarefas de caráter estritamente pessoal. As categorias de nível superior executarão apenas apoio técnico-material, levantamento, organização e tratamento de informações, sempre sem conteúdo decisório ou substituição de agente público.

5.3.10. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação. A aquisição, pela contratada, de benefícios, seguros, uniformes e insumos de apoio não caracteriza subcontratação do objeto e não afasta sua responsabilidade integral.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados presencialmente nos complexos prediais do TCMPA, em Belém/PA, conforme distribuição de postos definida pela Administração e sem criação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Tribunal.

6.2. A execução deverá iniciar-se em 07 de janeiro de 2027, imediatamente após o encerramento do Contrato nº 02/2022, observado o plano de transição e a emissão da ordem de serviço inicial.

6.3. A regra geral de funcionamento será de segunda a sexta-feira, com distribuição das jornadas dentro da faixa operacional entre 7h e 22h, de acordo com a necessidade institucional, respeitados a jornada semanal, o intervalo de 01 (uma) hora para almoço, as normas trabalhistas e os instrumentos coletivos aplicáveis.

6.4. A Administração poderá ajustar horários e lotações dos postos, mediante comunicação ao preposto, desde que mantidos o perfil, a jornada contratada, as condições de trabalho e o equilíbrio econômico-financeiro. Não serão emitidas ordens de natureza trabalhista diretamente aos empregados.

6.5. A prestação de serviço extraordinário não integra a rotina contratual. Eventual necessidade deverá ser previamente autorizada por escrito e tratada pela contratada conforme a legislação e o instrumento coletivo, privilegiando-se, quando juridicamente possível, a compensação de jornada, sem geração automática de custo ao TCMPA.

6.6. Antes do início da execução, a contratada apresentará relação nominal dos empregados, cargo/função, horário e lotação, comprovantes de vínculo, documentos de qualificação dos postos técnicos, exames admissionais, dados para controle de frequência, declaração de parentesco e demais documentos de mobilização.

6.7. A contratada manterá preposto com poderes para representá-la perante o TCMPA, disponível

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

durante o horário da prestação e presencialmente sempre que solicitado. O preposto não se confunde com o posto de Supervisor, cuja função é operacional.

6.8. Ausências deverão ser comunicadas à fiscalização e cobertas por profissional apto no prazo máximo de 2 (duas) horas contado do início da jornada ou da ciência da ausência, o que ocorrer primeiro, sem custo adicional e com perfil equivalente.

6.9. A contratada deverá planejar férias, licenças e afastamentos de modo a assegurar cobertura integral, vedado utilizar o mesmo empregado em turno imediatamente subsequente de forma incompatível com os períodos legais de descanso.

6.10. O controle de frequência será realizado por ponto eletrônico ou solução tecnológica equivalente, auditável, contendo identificação do empregado, data, horários de entrada e saída e ocorrências, com acesso ou relatório mensal à fiscalização.

6.11. Toda mudança relevante de método de execução, escala, controle de frequência ou organização dos serviços deverá ser previamente comunicada à fiscalização e não poderá reduzir os níveis de serviço contratados.

6.12. Transição contratual

6.12.1. A transição deverá compreender inventário conjunto dos postos, confirmação de lotações e perfis, conferência de acessos e credenciais, implantação do controle de frequência, entrega de uniformes e crachás, definição dos canais de comunicação e cobertura reforçada no primeiro dia, de modo a impedir solução de continuidade.

6.12.2. Ao término da vigência ou na extinção antecipada do contrato, a contratada colaborará com a transição para a nova prestadora, sem custo adicional, mediante o repasse das rotinas operacionais, da documentação técnica dos ambientes sustentados pelos postos de tecnologia da informação e do histórico de atendimentos, conforme cronograma definido pela fiscalização.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

7. UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

7.1. Todos os empregados deverão utilizar crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela contratada, durante a permanência nas dependências do TCMPA.

7.2. Os uniformes serão obrigatórios para os postos de Garçom, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Recepcionista e Copeiro, conforme Anexo X, sem qualquer repasse de custo ao trabalhador.

7.3. A contratada entregará as peças nas quantidades semestrais previstas no Anexo X, mediante recibo nominal, e providenciará reposição antecipada sempre que o uniforme perder as condições mínimas de apresentação, higiene, segurança ou uso, no prazo fixado pela fiscalização.

7.4. O uniforme de empregada gestante deverá ser adaptado à condição e substituído sempre que necessário, sem custo adicional.

7.5. Os modelos e amostras poderão ser submetidos previamente à fiscalização para verificação de conformidade com as especificações, vedada exigência de marca específica.

7.6. A contratada deverá fornecer EPIs quando a atividade e a avaliação de riscos assim exigirem, manter registros de entrega e treinamento e cumprir PCMSO, PGR e demais normas de saúde e segurança do trabalho.

7.7. Os benefícios e seguros previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive seguro de vida quando devido, deverão ser mantidos durante toda a execução e comprovados quando solicitados.

8. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS POSTOS DE MOTORISTA

8.1. Os motoristas deverão possuir CNH válida na categoria correspondente ao posto e observar o Código de Trânsito Brasileiro, as normas internas de uso da frota e as orientações operacionais transmitidas pelo preposto.

8.2. Compete aos motoristas realizar, antes do uso, verificação visual das condições básicas de segurança e funcionamento do veículo, registrar quilometragem, horários, abastecimentos e ocorrências e comunicar imediatamente defeitos ou avarias.

8.3. A contratada deverá colaborar com a identificação do real condutor e com os procedimentos administrativos relativos a infrações de trânsito, assegurado ao empregado o exercício do direito de defesa. Multas definitivamente atribuídas à conduta do empregado não poderão ser transferidas ao TCMPA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma legal.

8.4. Acidentes, colisões, avarias ou outros sinistros envolvendo veículos próprios ou locados pelo TCMPA deverão ser comunicados imediatamente ao setor responsável e à fiscalização, com preservação das evidências e fornecimento de todas as informações necessárias à apuração.

8.5. A responsabilidade por danos materiais decorrentes da atuação dos empregados será apurada segundo a legislação, o contrato e a comprovação de nexo e responsabilidade, sem prejuízo da cobertura securitária do veículo, quando existente.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas, equipamentos e mão de obra empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações contratadas, sendo exercidos por um ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para o acompanhamento da prestação dos serviços, o TCM/PA designará formalmente, mediante ato próprio, o(s) fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), com definição das atribuições e responsabilidades, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a resolução administrativa 02/2024/TCMPA.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relacionadas à execução contratual, acompanhar a qualidade dos serviços e subsidiar a instrução dos procedimentos relativos a pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, prorrogação, aplicação de sanções, extinção do contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. As atividades de acompanhamento e fiscalização poderão compreender, conforme definido no modelo de gestão do contrato e na resolução administrativa 02/2024/TCMPA, as dimensões técnica e administrativa, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observadas a natureza e a complexidade do objeto, o princípio da segregação de funções e as atribuições definidas para cada agente designado.

9.6. A fiscalização poderá utilizar critérios de amostragem, análise documental, sistemas oficiais e outros mecanismos de controle adequados, sem prejuízo de verificações específicas sempre que identificados indícios de irregularidades ou inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.7. A documentação referente às obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá ser analisada pela fiscalização em prazo razoável, compatível com a complexidade e o volume dos documentos apresentados, devendo eventuais inconsistências ser comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento ou regularização.

9.8. Sempre que houver admissão, substituição ou desligamento de empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATADA deverá atualizar as informações fornecidas à fiscalização e apresentar, quando solicitado, os documentos pertinentes.

9.9. Havendo indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade competente para adoção das providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, quando necessária.

9.10. Havendo indícios de irregularidade quanto aos depósitos do FGTS ou ao cumprimento de obrigações trabalhistas, a fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas.

9.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como a não manutenção das condições exigidas para habilitação durante a execução contratual, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive aplicação de sanções e, quando presentes os requisitos legais, a extinção do contrato.

9.12. A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo para que a CONTRATADA regularize as irregularidades identificadas, sem prejuízo da adoção imediata das providências cabíveis nos casos em que a gravidade da situação ou a legislação assim exigir.

9.13. Além das disposições anteriores, a fiscalização do contrato observará as seguintes diretrizes:

9.13.1. **Fiscalização inicial:**

a) deverá ser mantido controle dos empregados terceirizados vinculados à execução do contrato, contendo, conforme necessário, informações relativas à função exercida, salário, adicionais, benefícios, jornada, férias, licenças, faltas, substituições e demais ocorrências relevantes para a fiscalização contratual;

b) deverá ser verificada a compatibilidade entre os empregados efetivamente alocados e os quantitativos, funções e categorias profissionais previstos no contrato;

c) deverá ser verificado se os salários, adicionais e demais parcelas remuneratórias observam os valores definidos na legislação e no instrumento coletivo de trabalho aplicável;

d) deverá ser verificado o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando aplicável;

e) deverá ser verificada a regularidade dos registros dos empregados vinculados à execução contratual; e

f) deverão ser conferidos os documentos iniciais necessários à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados.

9.13.2. **Fiscalização mensal, previamente à liquidação e ao pagamento:**

a) deverão ser realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, observadas a natureza dos serviços prestados e a legislação vigente;

b) deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF e/ou demais sistemas e bases oficiais disponíveis;

c) quando as informações não estiverem disponíveis ou atualizadas nos sistemas oficiais, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

perante o FGTS;

d) deverá ser verificada, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

e) deverá ser verificado o cumprimento das obrigações relacionadas aos empregados alocados no contrato, podendo ser utilizada metodologia de amostragem, quando adequada; e

f) deverá ser verificado, quando exigível, o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.3. **Fiscalização rotineira da execução:**

a) as solicitações relacionadas à execução dos serviços deverão ser encaminhadas, preferencialmente, ao preposto da CONTRATADA, evitando-se ordens diretas aos empregados terceirizados que possam caracterizar subordinação;

b) eventuais reclamações, solicitações de substituição ou apontamentos relativos aos trabalhadores deverão ser direcionados ao preposto da CONTRATADA;

c) a CONTRATANTE não deverá interferir na gestão administrativa dos empregados da CONTRATADA, especialmente quanto à concessão de férias, folgas, aplicação de medidas disciplinares ou alteração da jornada de trabalho, ressalvado o acompanhamento necessário ao cumprimento do contrato;

d) poderá ser verificada, inclusive por amostragem, a presença dos empregados nos postos, as funções efetivamente desempenhadas e o cumprimento da jornada estabelecida; e

e) deverá ser observada a correspondência entre as atividades executadas pelos trabalhadores e as atribuições previstas para as respectivas categorias profissionais.

9.14. Cabe à fiscalização verificar, no âmbito de suas atribuições e na medida necessária ao acompanhamento contratual, se a CONTRATADA observa a legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto a salários, férias, décimo terceiro salário, benefícios, adicionais, estabilidade provisória e demais direitos previstos em lei ou instrumento coletivo de trabalho aplicável.

9.14.1. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a fiscalização e a gestão do contrato deverá acompanhar as condições necessárias à eventual repactuação dos preços, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

9.15. A fiscalização poderá, mediante critérios de amostragem, solicitar documentos ou informações destinados a verificar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS dos trabalhadores alocados na execução contratual.

9.15.1. A extensão e a periodicidade das verificações deverão considerar os riscos da contratação, o histórico de execução da CONTRATADA e os indícios eventualmente identificados

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

pela fiscalização.

9.16. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo definido pela fiscalização, quando formalmente solicitado, documentos relativos aos empregados vinculados à execução, especialmente:

a) comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS;

b) folha de pagamento analítica;

c) comprovantes de pagamento de salários;

d) comprovantes de pagamento ou concessão dos benefícios previstos na legislação ou no instrumento coletivo aplicável; e

e) demais documentos necessários à comprovação da regularidade das obrigações decorrentes do contrato.

9.17. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá acompanhar o nível de qualidade dos serviços, determinando à CONTRATADA, por intermédio do preposto, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.18. A avaliação da execução do objeto será realizada pela CONTRATANTE, por meio da fiscalização designada, e comunicada à CONTRATADA ou ao seu preposto, especialmente quando identificadas desconformidades ou resultados inferiores aos níveis estabelecidos.

9.19. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços compete à CONTRATANTE, não podendo ser substituída por avaliação elaborada unilateralmente pela própria CONTRATADA para fins de aceite e pagamento.

9.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa acerca das ocorrências ou desconformidades registradas pela fiscalização, cabendo à Administração avaliá-la de forma fundamentada.

9.21. A fiscalização poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza e as características do objeto, desde que o período utilizado seja adequado para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

9.22. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços poderá ser verificada pela fiscalização mediante confronto com a relação apresentada pela CONTRATADA e com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta, inclusive quanto à quantidade, qualidade, características e forma de utilização.

9.23. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS, bem como a não manutenção das condições de habilitação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

cabíveis e, quando caracterizadas as hipóteses legais, a extinção do contrato, observados os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.25. O encerramento da contratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da mão de obra empregada na execução, podendo a Administração exigir a documentação necessária à comprovação da quitação das obrigações relacionadas ao contrato, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato.

9.26. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. Compete ao fiscal, observadas as atribuições estabelecidas no modelo de gestão do contrato e na resolução administrativa 02/2024/TCMPA, verificar a execução dos serviços e atestar, quando satisfeitas as condições previstas, o documento fiscal para fins de liquidação e pagamento.

9.28. O fiscal deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato e/ou à autoridade competente qualquer descumprimento contratual, irregularidade ou situação que possa prejudicar a execução dos serviços, indicando, quando cabível, a necessidade de adoção das providências administrativas e aplicação das sanções previstas.

9.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não poderão caracterizar ingerência indevida da CONTRATANTE na gestão da CONTRATADA nem estabelecer vínculo de subordinação direta com seus empregados, devendo ser observadas as vedações aplicáveis à contratação de serviços terceirizados previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.30. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe receber e encaminhar as determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

9.31. A fiscalização deverá observar, em todas as suas atividades, a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o contrato, o instrumento convocatório, a regulamentação interna vigente do TCM/PA.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e considerará os serviços efetivamente prestados, a cobertura dos postos, a frequência, a qualidade, a documentação de execução e o IMR constante do Anexo VIII.

10.2. A ausência de profissional não coberta no prazo do item 6.8 implicará desconto automático do posto-dia, calculado pela divisão do valor mensal do posto por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de postos-dia não cobertos.

10.3. Após os descontos por postos não cobertos, aplicar-se-á o fator de ajuste do IMR,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

limitado a 7% (sete por cento) da fatura mensal. Atrasos salariais, de benefícios, de recolhimentos previdenciários ou de FGTS não serão tratados como simples fator de ajuste, devendo ensejar as medidas de tutela previstas no item 9.28, nos subitens 10.11.4, 10.11.6 e, quando cabível, apuração sancionadora. O IMR não possui natureza sancionatória.

10.4. Antes do faturamento, a contratada receberá a planilha mensal de ocorrências, descontos e pontuação e terá 5 (cinco) dias úteis para contestação fundamentada. A parcela incontroversa deverá seguir normalmente para liquidação.

10.5. No primeiro ciclo mensal, o fator de ajuste do IMR terá caráter de acompanhamento e passará a produzir efeitos a partir do segundo ciclo, sem prejuízo do desconto por posto não coberto desde o primeiro dia.

10.6. Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da competência, a contratada entregará a documentação mensal necessária à conferência.

10.7. ***Do recebimento, conforme os modelos dos Anexos III e IV (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)***

10.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação da quantidade, da qualidade, do desempenho e das demais exigências técnicas pactuadas. O fiscal administrativo realizará, no mesmo prazo, a conferência das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, registrando suas conclusões para subsidiar o recebimento definitivo.

10.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

10.7.3. Para efeito do recebimento provisório, o fiscal técnico apurará os resultados das avaliações da execução do objeto e da qualidade dos serviços, inclusive o IMR, considerando os registros da fiscalização. O fiscal administrativo apurará a regularidade documental e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

10.7.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

10.7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da execução contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

10.7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7.4. O termo detalhado de recebimento provisório consolidará os registros das fiscalizações técnica e administrativa e será encaminhado ao gestor do contrato, acompanhado dos documentos necessários ao recebimento definitivo.

10.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após análise dos relatórios das fiscalizações técnica e administrativa e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

10.7.5.1. Analisar os documentos comprobatórios das avaliações realizadas pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da contratada e a eventuais infrações a serem apuradas.

10.7.5.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.7.5.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.7.5.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5.5. Enviar a documentação pertinente à Diretoria de Administração para autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. ***Liquidação (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)***

10.8.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

como:

10.8.1.1. a data da emissão;

10.8.1.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

10.8.1.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

10.8.1.4. o valor a pagar; e

10.8.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.4. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral, observados os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. *Do pagamento (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)*

10.9.1. O pagamento será mensal, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal pelo valor previamente dimensionado pela fiscalização, observados os prazos do item 10.9.4.

10.9.2. O TCM/PA realizará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada para a fiscalização da contratação, da importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.9.3. O TCM/PA efetuará pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e recebidos.

10.9.4. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando-se o seguinte:

a) o prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

b) o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

c) para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e na forma previstos no contrato;

d) para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assim como para os créditos devidos às empresas de pequeno porte e às microempresas, os prazos previstos nas alíneas a) e b) serão reduzidos pela metade;

e) os prazos previstos nas alíneas a) e b) poderão, excepcionalmente e mediante justificativa, ser prorrogados por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

f) o prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado nos prazos previstos nas alíneas a) e b);

g) na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, devendo ser mantida a posição na ordem cronológica;

h) previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação;

i) a eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si só, a retenção do pagamento do montante devido;

j) a permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar na extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa; e

k) é facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. ***Forma de pagamento***

10.10.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10.3. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, observada a natureza dos serviços e o regime tributário da contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

10.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11 Da comprovação das obrigações trabalhistas para pagamento

10.11.1. A liberação do pagamento mensal ficará condicionada à comprovação, pela contratada, da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, referentes à competência anterior, observado o prazo legal de vencimento.

10.11.2. A comprovação será feita por documentos idôneos, conforme aplicável, incluindo folha de pagamento, comprovantes de pagamento dos salários e benefícios devidos e comprovantes dos recolhimentos de FGTS e das contribuições previdenciárias já vencidos.

10.11.3. A contratada apresentará essa documentação junto com os documentos da medição e da cobrança mensal, para conferência pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.11.4. Se a documentação estiver ausente ou apresentar inconsistências, a fiscalização notificará a contratada para regularização. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da quitação das obrigações pendentes.

10.11.5. A comprovação de quitação das obrigações vencidas não substitui os depósitos e procedimentos de movimentação da Conta-Depósito Vinculada, que serão realizados conforme cláusula própria do Termo de Referência.

10.11.6 Recebida notícia formal de atraso no pagamento de salários, benefícios ou verbas rescisórias, oriunda de empregado, sindicato ou órgão de fiscalização, a fiscalização autuará a ocorrência e notificará a contratada para comprovar a quitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não comprovada a quitação, o pagamento da fatura será retido até o valor correspondente às obrigações não comprovadas, liberando-se a parcela remanescente, e, persistindo o inadimplemento, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas aos empregados, deduzindo-o do valor devido à contratada, nos termos do art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da movimentação da Conta-Depósito Vinculada e da apuração sancionadora.

11. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.1. Será adotada Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, como mecanismo de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

proteção das obrigações trabalhistas, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizada como referência metodológica.

11.2. A contratada autorizará o provisionamento, na conta vinculada, dos valores destinados às verbas trabalhistas previstas na regulamentação aplicável, incluindo 13º salário, férias e adicional constitucional, encargos incidentes e verbas rescisórias provisionáveis.

11.3. Os valores provisionados deixarão de integrar a parcela mensal de livre movimentação da contratada e somente poderão ser liberados mediante autorização do TCMPA e comprovação documental da obrigação correspondente.

11.4. O pedido de movimentação deverá identificar os trabalhadores beneficiários, a obrigação, o valor e a data de vencimento. Após a autorização e a movimentação, a contratada apresentará os comprovantes de quitação no prazo definido pela fiscalização.

11.5. O saldo remanescente será liberado ao final do contrato somente após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas à mão de obra vinculada ou da regular realocação dos trabalhadores, quando admitida.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

12.1. A seleção será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global do lote.

12.2. A proposta definitiva deverá indicar o preço mensal por posto, o valor mensal por categoria e o valor global para 12 (doze) meses, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços individualizadas por categoria e do quadro-resumo constante do **Anexo VII**.

12.3. As planilhas deverão contemplar salário-base, adicionais, benefícios, encargos, provisões, custo de reposição do profissional ausente, uniformes quando aplicáveis, custos indiretos, tributos e lucro, conforme o modelo do **Anexo VII**, o quadro-resumo do **Anexo VII** e a legislação vigente.

12.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança autônoma de custo que devesse integrar a planilha da proposta.

12.6. Será desclassificada a proposta que, após diligência quando cabível, ultrapasse qualquer valor máximo mensal por posto, mensal por categoria ou global fixado no item 2.6; contenha salário-base inferior ao piso legal ou normativo aplicável; omita custos indispensáveis; apresente valores inexequíveis; ou deixe de demonstrar a composição solicitada.

12.7. A proposta deverá considerar a legislação tributária vigente na data de sua apresentação. Alterações tributárias supervenientes serão tratadas pelos mecanismos de revisão previstos no item 22.

12.8. **Habilitação jurídica**

12.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, desde que demonstrada estrutura empresarial compatível com o objeto.

12.8.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores. www.portaldoempreendedor.gov.br

12.8.3. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

12.8.4. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

12.8.5. Não será admitida a participação de microempreendedor individual - MEI, por incompatibilidade entre o limite legal de contratação de empregado e a dimensão do objeto.

12.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.9.1. Prova de inscrição no CNPJ e, quando cabível, nos cadastros de contribuintes pertinentes ao ramo de atividade.

12.9.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União; FGTS; Justiça do Trabalho; e Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.9.3. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme os modelos dos **Anexos II e III**, quando aplicáveis. A reserva de vagas para aprendiz será verificada durante a execução contratual, nos termos dos itens 9.14.2, f, e 9.35.

12.10. Qualificação econômico-financeira

12.10.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

12.10.2. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo, a integralidade das contas que compõem o Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados, bem como o comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente, admitida sua substituição pelo Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), ou pelo comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

12.10.3. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.

12.10.4. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante menos Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação.

12.10.5. Eventual divergência percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) entre o valor total da relação de contratos e o valor da receita bruta apresentado na DRE do último exercício social, devendo a relação de contratos, caso a divergência seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, vir acompanhada das justificativas, que, se não entregues concomitantemente, ensejarão a fixação de prazo pelo Pregoeiro para a sua apresentação.

12.10.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos no edital.

12.10.7. Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame.

12.10.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.11. Qualificação técnica

12.11.1. Um ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra correspondentes a, no mínimo, 69 (sessenta e nove) colaboradores, equivalente à metade dos postos desta contratação.

12.11.2. Será admitido o somatório de documentos para o quantitativo mínimo, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

12.11.3. A licitante deverá demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, na execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante e poderão comprovar períodos concluídos ou em execução, desde que indiquem o período efetivamente executado e contenham elementos suficientes para aferição da experiência.

12.11.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, podendo o Pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação, bem como solicitar, a qualquer momento, os documentos em original ou por cópia autenticada.

12.11.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa foi elaborada por composição de custos e formação de preços por categoria, tomando a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 como referencial metodológico e considerando os pisos salariais, benefícios convencionais, encargos, provisões, reposição de profissional ausente, uniformes, custos indiretos, tributos e lucro.

13.2. **O valor mensal estimado é de R$ 1.339.509,59 e o valor anual estimado é de R$ 16.074.115,07, conforme quadro do item 2 e memória de cálculo do ETP nº 009/2026/DAD.**

13.3. A estimativa considera a legislação tributária e os instrumentos coletivos vigentes na data de sua elaboração. A reforma tributária ou qualquer alteração futura não gera reajuste automático e dependerá da demonstração de efetiva repercussão econômica, na forma do item 22.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1. A contratação será realizada em Grupo único. Embora o parcelamento seja a regra, a solução integrada é tecnicamente justificada pela necessidade de responsabilidade única, uniformidade da gestão de pessoal, coordenação entre serviços interdependentes e compatibilidade com a capacidade de fiscalização do Tribunal.

14.2. A pulverização em múltiplos contratos ampliaria custos indiretos, rotinas de fiscalização, contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

vinculadas, procedimentos de repactuação e riscos de descoordenação, sem evidência de ganho proporcional de competitividade.

14.3. O mercado possui empresas de terceirização de mão de obra aptas a executar o conjunto do objeto, preservando-se a disputa pelo menor preço global e a economicidade, em consonância com a fundamentação do ETP.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas do TCM PA, consignadas no orçamento 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 01500000001, Elemento de despesa: 339037.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação quando convocada;

g) retardar a entrega sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a contratação ou a execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

k) praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a gradação prevista neste capítulo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da categoria ou da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial grave, conforme a extensão dos seus efeitos.

16.4. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial grave, e de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.5. A advertência será aplicada à inexecução parcial sem dano relevante, quando não couber sanção

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às condutas do art. 155, II a VII, e a declaração de inidoneidade às condutas do art. 155, VIII a XII, observados os requisitos, os prazos e a dosimetria dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os valores das multas e indenizações poderão ser descontados de créditos da contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16.7. O IMR e os descontos por postos não cobertos têm natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente entregue e não substituem sanções por infrações contratuais.

16.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao TCMPA ou a terceiros.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar as condições institucionais necessárias à execução e disponibilizar a infraestrutura prevista neste Termo.

17.2. Designar gestor e fiscais, fornecer orientações de resultado ao preposto e exercer fiscalização técnica e administrativa sem ingerência na gestão trabalhista da contratada.

17.3. Não exercer poder de mando sobre os empregados terceirizados, não negociar individualmente escalas, folgas, férias ou compensações e não promover ou tolerar desvio de função.

17.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível.

17.5. Receber, medir e atestar os serviços, consolidar o IMR e os descontos, autorizar o faturamento e efetuar o pagamento da parcela devida.

17.6. Operar a Conta-Depósito Vinculada e adotar as medidas de tutela das verbas trabalhistas previstas na legislação e neste Termo.

17.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e fiscalizar, por amostragem ou integralmente quando necessário, salários, benefícios, FGTS, contribuições e demais obrigações vinculadas aos trabalhadores.

17.8. Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores alocados nas suas dependências, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974, inclusive quanto às instalações sanitárias, ao mobiliário e às estações de trabalho que fornecer, franquear à contratada o acesso necessário às avaliações ambientais e comunicar-lhe os riscos e as restrições relevantes.

17.9. Promover a articulação institucional necessária à operacionalização da reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 9.945/2023, concluindo a parceria e encaminhando as candidatas à contratada até 30 (trinta) dias antes da mobilização.

17.10. Aplicar sanções e adotar as providências contratuais cabíveis quando caracterizada infração, mediante processo próprio.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme este Termo, a proposta, o contrato e as ordens formalmente transmitidas ao preposto, assegurando continuidade, qualidade e cobertura integral dos postos.

18.2. Selecionar, contratar, remunerar e gerir seus empregados, mantendo vínculo celetista e assumindo integral responsabilidade por salários, benefícios, encargos, tributos, seguros, treinamentos e demais obrigações.

18.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

18.4. Efetuar pontualmente salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios, bem como FGTS e contribuições previdenciárias, apresentando os comprovantes exigidos.

18.5. Manter preposto e Supervisor aptos a atender a fiscalização, organizar escalas, substituições e rotinas e registrar ocorrências relevantes.

18.6. Providenciar substituição de profissional ausente no prazo máximo de 2 (duas) horas, com trabalhador de perfil equivalente e sem custo adicional.

18.7. Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, empregado cuja permanência seja inadequada por motivo técnico, disciplinar, de segurança ou descumprimento contratual, sem que o TCMPA pratique atos típicos de empregador.

18.8. Fornecer crachás a todos os empregados e uniformes às categorias previstas no Anexo X, sem repasse de custos, mantendo-os em boas condições de apresentação.

18.9. Fornecer EPIs, exames ocupacionais, PCMSO/PGR, seguro de vida e demais medidas de saúde, segurança e benefícios previstos na legislação ou instrumento coletivo aplicável.

18.10. Manter sistema eletrônico de frequência ou solução equivalente, íntegra e auditável, fornecendo relatórios à fiscalização.

18.11. Apresentar a documentação inicial, mensal, eventual e de desligamento prevista no item 9.7, dentro dos prazos fixados.

18.12. Instruir os empregados quanto às normas internas, sigilo, segurança, uso de recursos, atendimento ao público, vedação de desvio de função e necessidade de se reportarem à gestão da contratada.

18.13. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso e cumprir a LGPD, inclusive controles de acesso, confidencialidade e comunicação de incidentes.

18.14. Cumprir as reservas legais de vagas, inclusive as 6 (seis) vagas destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, ressalvada a ausência de parceria ou de indicação tempestiva imputável à Administração, na forma dos itens 5.3.6 e 5.3.7.

18.15. Impedir a alocação de empregados abrangidos pelas hipóteses de parentesco vedado e manter as declarações correspondentes atualizadas.

18.16. Comunicar imediatamente acidente, sinistro, irregularidade, falha relevante, incidente de segurança ou qualquer fato capaz de comprometer a continuidade dos serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

18.17. Reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas e incorreções de execução, sem prejuízo de descontos, glosas, ressarcimentos e sanções.

18.18. Responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos na forma da legislação e do contrato, assegurada a apuração do nexo e da responsabilidade.

18.19. Não transferir a terceiros a gestão ou a execução dos postos e não alterar método de execução relevante sem prévia comunicação e anuência da fiscalização.

18.20. Comunicar ao TCMPA alterações legislativas, coletivas ou tributárias relevantes à execução ou aos preços, especialmente aquelas que reduzam custos e devam ser refletidas em favor da Administração.

18.21. Proteção de dados pessoais

18.21.1. A contratada tratará dados pessoais somente na medida necessária à execução, observando finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.21.2. É vedado utilizar dados obtidos na execução para finalidade diversa ou compartilhá-los com terceiros sem base legal ou autorização pertinente.

18.21.3. Incidentes de segurança com potencial impacto ao TCMPA ou a titulares deverão ser comunicados imediatamente após a ciência, com informações suficientes para contenção, investigação e providências cabíveis.

18.22 Da qualificação dos profissionais dos postos técnicos

18.22.1 A contratada deverá alocar nos postos de engenharia, arquitetura, contabilidade, arquivística e tecnologia da informação profissionais que atendam aos requisitos de escolaridade e habilitação definidos para cada posto no quadro de perfis profissionais deste Termo de Referência (Anexo VIII).

18.22.2 Antes do início da atuação de cada profissional, a contratada encaminhará ao gestor ou fiscal do contrato documentos idôneos que comprovem o atendimento aos requisitos do respectivo posto, incluindo registro profissional quando legalmente exigido.

18.22.3 A contratada manterá esses requisitos durante a execução e apresentará a comprovação correspondente antes da entrada de qualquer substituto.

18.23 Comprovação das obrigações trabalhistas

18.23.1. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados vinculados à execução do contrato.

18.23.2. Apresentar mensalmente ao gestor ou fiscal do contrato, junto à documentação da medição e da cobrança, comprovantes idôneos da quitação das obrigações vencidas relativas aos empregados alocados, incluindo, conforme aplicável, comprovantes de pagamento de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

salários e benefícios, recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias, bem como verbas de férias, décimo terceiro salário e rescisórias quando vencidas.

18.23.3. Comprovar os depósitos e cumprir os procedimentos da Conta-Depósito Vinculada, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

18.23.4. Corrigir ou complementar a documentação quando solicitado pela fiscalização, observando que a liberação do pagamento seguirá a condição prevista na seção “Critérios de medição e pagamento”.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A caução ou a fiança bancária deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

19.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, sem prejuízo da extensão necessária à apuração ou quitação de obrigações surgidas durante o período contratual.

19.3. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento, danos diretos imputáveis à contratada, multas e verbas trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e relativas ao FGTS não adimplidas, permanecendo válida até a comprovação da quitação dessas obrigações.

19.4. Em caso de alteração do valor ou prorrogação, a garantia será ajustada ou renovada para preservar o percentual contratado. Se utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor no prazo fixado após notificação.

19.5. A liberação da garantia ao final da contratação dependerá da comprovação do cumprimento das obrigações e, quanto à mão de obra, da quitação das verbas rescisórias ou da regular realocação dos empregados, sem prejuízo da Conta-Depósito Vinculada.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, preservado o equilíbrio econômico-financeiro é vedada a transfiguração do objeto. A extinção por indisponibilidade de créditos ou inexistência de vantajosidade da contratação, autorizará a extinção contratual sem ônus para a Administração, na forma do art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

21. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

21.1. Para os custos de mão de obra vinculados a instrumento coletivo, será cabível repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, individualizada por instrumento coletivo e por categoria.

21.2. O interregno anual para a primeira repactuação da mão de obra será contado da data-base do instrumento coletivo vigente à época da proposta, e, para repactuações subsequentes, do fato gerador da última repactuação da mesma parcela.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

21.3. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para categorias submetidas a instrumentos coletivos ou datas-base diferentes, produzindo efeitos exclusivamente sobre as rubricas comprovadamente alteradas.

21.4. Para insumos não decorrentes de mão de obra e componentes não vinculados a instrumento coletivo oponível, será aplicado reajuste anual pelo IPCA/IBGE, contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida inclusão de benefício novo que não decorra de obrigação legal ou coletiva superveniente.

21.6. As repactuações e reajustes serão formalizadas mediante termo de apostilamento.

22. ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS SUPERVENIENTES

22.1. Alterações tributárias supervenientes serão tratadas na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a efetiva repercussão líquida nos preços, para mais ou para menos, considerando créditos, regimes de apuração e tributos substituídos.

22.2. A proposta deverá ser elaborada conforme a legislação tributária vigente na data de sua apresentação, vedada a inclusão de margem para alterações futuras. Reduções supervenientes de carga tributária deverão ser comunicadas ao TCMPA para revisão em favor da Administração.

23. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1. A contratação possui baixo impacto ambiental direto. A contratada deverá adotar boas práticas de redução de desperdícios, uso racional de materiais e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução.

23.2. Uniformes substituídos e outros materiais de consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável.

23.3. Sempre que possível, serão priorizados documentos eletrônicos, registros digitais de frequência e comunicações eletrônicas, reduzindo consumo de papel e armazenamento físico.

24. PUBLICAÇÃO, CASOS OMISSOS E FORO

24.1. A contratação e seus instrumentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observada a Lei nº 14.133/2021.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo TCMPA com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas aplicáveis e nos princípios dos contratos administrativos.

24.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir questões decorrentes da contratação que

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas competências legalmente estabelecidas.

Belém/PA, 24 de Setembro de 2026.

Marcos Matheus Fonseca Reis
Divisão de Gestão da Contratação
Matrícula: 5000000994

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local (cidade/estado) e data: ____/____/2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, DECLARA, para os devidos fins, que atende à legislação relativa ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade aplicáveis, conforme a legislação vigente.

Local (cidade/estado) e data: ____/____/2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO/INSTRUMENTO	Nº ____/2026
CONTRATADA	_____
CNPJ	_____
NOTA DE EMPENHO	_____
DATA DO RECEBIMENTO	____/____/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS

Objeto: serviços continuados de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Descrição do bem	Unid.	Quant.	Observações
1	_____	Un.	_____	_____ _____

3. RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se que os bens acima identificados foram recebidos provisoriamente para posterior conferência técnica e avaliação de conformidade com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades posteriormente constatados.

Belém/PA, ____ de _____ de 2026.

_____

Fiscal do Contrato / Matrícula

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/INSTRUMENTO	Nº ____/2026
CONTRATADA	_____
CNPJ	_____
NOTA DE EMPENHO	_____
DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	____/____/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor	Situação
1	_____	Un.	_____	R$ _____	Conforme

3. ATESTE DE RECEBIMENTO

Após a análise do recebimento provisório, da documentação, dos descontos por postos não cobertos e do fator de ajuste do IMR, declara-se definitivamente recebida a prestação mensal, no valor de R$ _____, sem prejuízo de responsabilidades supervenientes e de eventual apuração de infrações.

Belém/PA, ____ de _____ de 2026.

_____

Fiscal/Gestor do Contrato / Matrícula

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - QUADRO CONSOLIDADO

Sub-Item	Posto de serviço	Qtd.	Valor mensal/posto (R$)	Valor mensal total (R$)	Valor anual (R$)
1	Supervisor	1	_____	_____	_____
2	Garçom	2	_____	_____	_____
3	Apoio Administrativo	90	_____	_____	_____
4	Arquivista	1	_____	_____	_____
5	Motorista Categoria B	14	_____	_____	_____
6	Motorista Categoria D	2	_____	_____	_____
7	Recepcionista	4	_____	_____	_____
8	Copeiro	6	_____	_____	_____
9	Técnico Operacional (Som)	2	_____	_____	_____
10	Analista Contábil	1	_____	_____	_____
11	Engenheiro Mecânico	1	_____	_____	_____
12	Arquiteto	1	_____	_____	_____
13	Analista de Suporte II	3	_____	_____	_____
14	Analista de Sistemas II (Pleno)	8	_____	_____	_____
15	Analista de Sistemas Sênior	2	_____	_____	_____

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R$ _____

A proposta deverá ser acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços individualizadas por categoria e permanecer válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO VII

MODELO RESUMIDO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por categoria profissional, adaptada às características do serviço, observando o modelo da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 adotado como referência metodológica.

Os valores deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto. A proposta será elaborada segundo a legislação tributária vigente na data de sua apresentação, vedada a inclusão de reserva destinada a cobrir alteração tributária futura.

Nº do Processo:	PA2026XXX
Nº da Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026/TCMPA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2026
B	Local Execução dos serviços	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	
E	Nº de meses de Execução Contratual	
F	Jornada	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quant. a contratar (em funçao da unid. de medida)**
-	-	-

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2019)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor R$**
A	Salário	XXX
B	Adicional de periculosidade	XXX
C	Adicional de insalubridade	XXX
D	Adicional noturno	XXX
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	XXX
F	Outros (especificar)	XXX
1	**TOTAL MÓDULO I**	XXX

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, Férias e adicional de férias**	**Base legal / memória de cálculo**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º Salário		XXX	XXX
B	Férias e Adicional de férias		XXX	XXX
TOTAL			XXX	XXX

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

TOTAL SUBMÓDULO 2.1	XXX
Base de Cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras contribuições	%	Valor
A	INSS - Art. 22, inciso, da lei nº 8.212/91	xxx	xxx
B	SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90	xxx	xxx
C	SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86	xxx	xxx
D	INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº1.146/70	xxx	xxx
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art.3º, Inciso I do Decreto Lei nº 87.043/82	xxx	xxx
F	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.	xxx	xxx
G	SAT (RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP) - Art.22º, alinea "b"e "c", da Lei nº 8.1212/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%	xxx	xxx
H	SEBRAE - Art. 8º da Lei nº8.029/90	xxx	xxx
	TOTAL	xxx	xxx

SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte (Art. 458 § 2º e inciso III da CLT - Cláusula 17 CCT)	Valor	Qtde	Dias	Desconto	xxx
		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica) - Cláusula 16º da C.C.T (R$ 28,00, por dia trab. x 22 dias úteis x 90%)					xxx
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar - Cláusula 18º Parágrafo Primeiro da C.C.T					xxx
D	Plano assistencial					xxx
F	Outros (especificar)					xxx
2.3	**Total de Benefícios mensais e diários**					xxx

QUADRO – RESUMO – MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIARIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	TOTAL MÓDULO 2	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	(5)*(1/12)/100	xxx	xxx
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		xxx	xxx
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado - 0,08 x 0,4 x 0,9 x [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 x 1/12)] ≅ 3,44%		xxx	xxx
D	Aviso Prévio Trabalhado		xxx	xxx
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contrbuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Incidência do percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado	xxx	xxx
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado: (0,08 x 0,4 x 0,0194) x 100 ≅ 0,06%		xxx	xxx
	Total da Provisão para Rescisão			xxx
	Base de Cálculo para Módulo 4 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/2018)	((1 + 1/3)/12)/12	xxx	xxx
B	Substituto na cobertura de Ausências legais (IN 07/2018)	((2/30)/12) * 100	xxx	xxx
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade (IN 07/2018)	((5/30)/12)*0,02	xxx	xxx
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (IN 07/2018)	((15/30)/12) * 0,08 * 100	xxx	xxx

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade (IN 07/2018)	((4/12)/12*0,02)*100	xxx	xxx
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)		xxx	xxx
4.1	**Total do Custo de reposição do profissional ausente**			xxx

Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Base legal / memória de cálculo**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/2018)		xxx	xxx
Total				xxx

QUADRO – RESUMO – MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/2018)	xxx
4.2	Substituto na Intrajornada	xxx
TOTAL MÓDULO 4		xxx

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	xxx
B	Materiais (custo mensal por empregado)	xxx
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	xxx
Total de Insumos Diversos		xxx
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**%**	**Valor**
A	**Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos**			xxx	xxx
B	**Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos**			xxx	xxx
C	**Tributos**			xxx	xxx
	C1.A	**Tributos Federais**	**PIS**	xxx	xxx
	C1.B		**COFINS**	xxx	xxx
	C2	**Tributos Municipais**	**ISS**	xxx	xxx
	C3	**Tributos Estaduais**		xxx	xxx
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				xxx	xxx

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual	**%**	**Valor**
A	**Módulo 1 – Composição da Remuneração**	xxx	xxx
B	**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	xxx	xxx
C	**Módulo 3 –Provisão para rescisão**	xxx	xxx
D	**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**	xxx	xxx
E	**Módulo 5 – Insumos Diversos**	xxx	xxx
SubTotal (A+B+C+D+E)		xxx	xxx
F	**Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro**	xxx	xxx
VALOR TOTAL POR SERVENTE		xxx	xxx

ANEXO II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Qtde de empregados a contratar (C)**	**Valor total do serviço (B x C)**
xxx	xxx	xxx	xxx
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)			

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por posto de serviço**	xxx
B	**Valor mensal do serviço**	xxx
C	**Valor anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 (doze) meses do contrato).**	xxx

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Finalidade. O IMR estabelece níveis mensuráveis de qualidade e adequações de pagamento. Não possui natureza sancionatória e não substitui o regime de infrações e sanções.
2. Camada 1 - posto não coberto. A ausência não suprida no prazo de 2 (duas) horas implica desconto do posto-dia, calculado pelo valor mensal do posto dividido pelo número de dias de operação do posto no mês, multiplicado pelos postos-dia não cobertos.
3. Camada 2 - ocorrências de qualidade e conformidade:

Nº	Ocorrência	Pontos
1	Atraso injustificado superior a 15 minutos no início da jornada, por profissional e por dia	1
2	Abandono ou ausência do posto durante a jornada sem comunicação, por evento	1
3	Descumprimento de rotina contratual ou de solicitação formal transmitida ao preposto, por evento	1
4	Profissional sem uniforme exigido ou sem identificação funcional, por profissional e por dia	1
5	Descumprimento de norma interna de acesso, segurança ou conduta, por evento	1
6	Entrega intempestiva de documento da rotina mensal, por documento	2
7	Não atendimento de solicitação formal da fiscalização no prazo assinalado, por solicitação	2
8	Ausência ou omissão do preposto quando formalmente demandado, por evento	2
9	Ausência de profissional sem comunicação prévia à fiscalização, por posto e por dia	2
10	Atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, por competência	4
11	Atraso na entrega do auxílio-alimentação ou vale-transporte, por benefício e por competência	4
12	Não recolhimento ou recolhimento intempestivo do FGTS ou contribuições previdenciárias, por competência	4

4. **Fator de ajuste:**

Pontuação acumulada no mês	Fator de ajuste
0 a 1 ponto	1,00 - sem ajuste

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Pontuação acumulada no mês	Fator de ajuste
2 a 4 pontos	0,99
5 a 8 pontos	0,97
9 a 12 pontos	0,95
Acima de 12 pontos	0,93 e abertura de apuração sancionadora

5. Não será computada ocorrência decorrente exclusivamente de fato imprevisível e alheio ao controle da contratada, desde que a justificativa escrita seja aceita pela fiscalização.
6. A contratada terá 5 (cinco) dias úteis para contestar a planilha mensal antes da consolidação do faturamento. A parcela incontroversa seguirá para liquidação.
7. Cada fato terá uma consequência primária de medição, vedada dupla contabilização. A aplicação do IMR não impede apuração sancionadora quando houver infração autônoma.
8. O primeiro ciclo será acompanhado sem aplicação do fator de ajuste, que produzirá efeitos a partir do segundo ciclo. Os descontos por postos não cobertos aplicam-se desde o primeiro dia.

ANEXO IX

PERFIS OCUPACIONAIS, CBOs E ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

VIII.1. Supervisor – CBO 4101-05 – 1 posto

Requisitos mínimos: Ensino Médio completo ou equivalente; experiência profissional compatível com supervisão de equipes e rotinas administrativas; conhecimentos básicos de informática.

Atribuições essenciais:

VIII.1.1. Coordenar, orientar e estabelecer rotinas, propor melhorias e efetuar controles em conformidade com as orientações da gestão e da fiscalização do TCMPA;

VIII.1.2. Utilizar crachá de identificação, com foto recente, fornecido pela empresa contratada, e verificar sua utilização pelos funcionários alocados no TCMPA;

VIII.1.3. Conhecer as atribuições de cada posto de trabalho e coordenar e supervisionar as atividades, visando ao adequado andamento dos serviços da equipe;

VIII.1.4. Registrar os principais fatos do dia, controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade da equipe e providenciar imediatamente as substituições necessárias em caso de ausência ou troca de funcionários;

VIII.1.5. Verificar a apresentação individual dos empregados quanto ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual — EPIs, bem como à higiene pessoal;

VIII.1.6. Atuar na organização da equipe, na distribuição de tarefas e na definição de estratégias operacionais, acompanhando seu desenvolvimento e contribuindo para o adequado andamento dos serviços e a solução dos problemas relacionados ao trabalho;

VIII.1.7. Entregar os EPIs aos funcionários e registrar o recebimento em instrumento próprio, mediante o respectivo atesto;

VIII.1.8. Realizar reuniões periódicas com a equipe, transmitindo orientações e informações relativas aos serviços e às situações anormais identificadas;

VIII.1.9. Acompanhar as tarefas da equipe e propor alternativas operacionais que resultem em melhor desempenho e produtividade, considerando o número de funcionários presentes e os demais fatores relacionados à execução;

VIII.1.10. Analisar sistematicamente o desempenho dos funcionários e informar à contratada e à fiscalização contratual as situações relevantes para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

VIII.1.11. Verificar, registrar e comunicar à fiscalização contratual as situações anormais relacionadas à segurança e à higiene das estações de trabalho, dos funcionários, das máquinas ou dos produtos;

VIII.1.12. Não permitir que materiais estranhos aos serviços, especialmente aqueles que possam representar risco de contaminação ou à segurança das pessoas, permaneçam nas instalações da

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

contratante;

VIII.1.13. Incentivar os funcionários a apresentarem sugestões de melhoria das rotinas operacionais, dos equipamentos e das condições de segurança, saúde e higiene, encaminhando-as à contratada e à fiscalização para análise;

VIII.1.14. Providenciar o recolhimento de objetos ou valores encontrados nas dependências do TCMPA e sua imediata entrega à fiscalização, mediante o devido registro;

VIII.1.15. Tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, mantendo conduta profissional compatível com os princípios aplicáveis à Administração Pública e preservando o sigilo das informações.

VIII.2. Garçom – CBO 5134-05 – 2 postos

Requisitos mínimos: Ensino Fundamental completo.

Atribuições essenciais:

VIII.2.1. Servir água, chá, café e outras bebidas;

VIII.2.2. Preparar bandejas, pratos, mesas e estruturas de apoio;

VIII.2.3. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios;

VIII.2.4. Lavar e higienizar equipamentos, utensílios e dependências das copas;

VIII.2.5. Preparar e distribuir café, outras bebidas e alimentos;

VIII.2.6. Controlar os prazos e as datas de validade de bebidas e alimentos;

VIII.2.7. Cumprir as normas e orientações de disciplina e organização dos serviços;

VIII.2.8. Limpar as geladeiras instaladas nas copas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras;

VIII.2.9. Atender e servir prontamente quando solicitado;

VIII.2.10. Executar as demais atividades correlatas e necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

VIII.3. Apoio Administrativo – CBO 4110-10 – 90 postos

Requisitos mínimos: Ensino Médio completo ou equivalente; conhecimentos básicos de editores de texto, planilhas eletrônicas, navegação na internet e rotinas administrativas.

Atribuições essenciais:

VIII.3.1. Executar serviços gerais de escritório e de apoio administrativo;

VIII.3.2. Organizar os materiais de trabalho;

VIII.3.3. Controlar o recebimento de volumes, correspondências e outros expedientes;

VIII.3.4. Realizar trabalhos de classificação e arquivamento de papéis e documentos;

VIII.3.5. Operar equipamentos típicos de escritório, incluindo microcomputadores e telefones;

VIII.3.6. Manter atualizada a agenda das atividades internas e externas das unidades administrativas do TCMPA, contemplando lista de telefones, ramais, endereços eletrônicos e endereços dos

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

principais contatos internos e externos;

VIII.3.7. Acessar, pesquisar e acompanhar o andamento de processos por meio de sistemas eletrônicos;

VIII.3.8. Digitalizar e indexar documentos;

VIII.3.9. Prestar informações sobre procedimentos e rotinas operacionais, quando solicitado;

VIII.3.10. Zelar pelas condições das máquinas, instalações e dependências colocadas à sua disposição, observando seu estado de conservação e uso e comunicando a necessidade de reparo, manutenção ou limpeza;

VIII.3.11. Atender usuários e visitantes;

VIII.3.12. Realizar atendimento telefônico;

VIII.3.13. Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade, desde que não coincidam com atribuições privativas dos servidores pertencentes às carreiras e aos planos de cargos do TCMPA;

VIII.3.14. Demonstrar responsabilidade, organização, iniciativa, urbanidade, habilidade no relacionamento interpessoal, atenção aos detalhes, precisão, comunicação verbal e escrita adequada e discrição no desempenho das atividades.

VIII.4. Arquivista – CBO 2613-05 – 1 posto

Requisitos mínimos: Formação e habilitação profissional compatíveis com a atividade de Arquivologia, observada a legislação profissional aplicável.

Atribuições essenciais:

VIII.4.1. Classificar documentos e propor sua temporalidade segundo os instrumentos arquivísticos adotados;

VIII.4.2. Triar documentos para destinação, eliminação ou guarda permanente, submetendo as decisões à unidade competente;

VIII.4.3. Identificar e tratar documentos de acesso restrito ou sigiloso;

VIII.4.4. Controlar a entrada, a saída, a movimentação e o descarte do acervo;

VIII.4.5. Apoiar tecnicamente a Seção de Protocolo, sem exercer competência decisória privativa.

VIII.5. Motorista Categoria B – CBO 7823 – 14 postos

Requisitos mínimos: Ensino Fundamental completo; CNH válida na categoria B e demais requisitos legais para condução.

Atribuições essenciais:

VIII.5.1. Conduzir veículos oficiais em deslocamentos institucionais de membros e no atendimento de demandas administrativas;

VIII.5.2. Transportar pessoas, documentos, materiais e equipamentos com segurança;

VIII.5.3. Registrar quilometragem, horários, abastecimentos e ocorrências;

VIII.5.4. Realizar a verificação básica diária do veículo e comunicar a necessidade de manutenção;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

VIII.5.5. Cumprir as regras específicas de trânsito e de tratamento de sinistros estabelecidas no item.

VIII.6. Motorista Categoria D – CBO 7823 – 2 postos

Requisitos mínimos: Ensino Fundamental completo; CNH válida na categoria D e demais requisitos legais para condução de veículos de transporte de passageiros.

Atribuições essenciais:

VIII.6.1. Conduzir vans e demais veículos compatíveis com a categoria de habilitação em deslocamentos locais e regionais;

VIII.6.2. Zelar pela segurança dos passageiros e pelo cumprimento das normas de trânsito;

VIII.6.3. Registrar a utilização e as ocorrências relacionadas aos veículos;

VIII.6.4. Cumprir as escalas e missões institucionais transmitidas pela gestão da contratada;

VIII.6.5. Cumprir as regras específicas de trânsito e de tratamento de sinistros estabelecidas no item.

VIII.7. Recepcionista – CBO 4221-05 – 4 postos

Requisitos mínimos: Ensino Médio completo ou equivalente; conhecimentos básicos de informática e técnicas de atendimento ao público.

Atribuições essenciais:

VIII.7.1. Recepcionar, identificar, orientar e encaminhar visitantes de forma agradável, solícita e colaborativa, anunciando-os às pessoas ou áreas procuradas e aguardando autorização para seu encaminhamento;

VIII.7.2. Observar as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público e as normas internas do TCMPA;

VIII.7.3. Prestar serviços de apoio, fornecendo informações gerais e promovendo o adequado encaminhamento dos visitantes;

VIII.7.4. Manter o controle das visitas realizadas aos setores do TCMPA, visando preservar a organização e a segurança;

VIII.7.5. Controlar a entrada e a saída de visitantes e equipamentos;

VIII.7.6. Não permitir o acesso de pessoas não identificadas às dependências do TCMPA, solicitando, quando necessário, o auxílio da área de segurança;

VIII.7.7. Elaborar relatórios ou utilizar outro instrumento destinado ao registro das atividades;

VIII.7.8. Prestar atendimento telefônico, fornecendo informações ou solicitando autorização para a entrada de visitantes;

VIII.7.9. Registrar e controlar as visitas realizadas, incluindo nome, horários e assunto;

VIII.7.10. Manter-se atualizada sobre a estrutura organizacional, as unidades, as pessoas e os eventos relacionados à sua área de atuação;

VIII.7.11. Zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais, bem como pela organização do local de trabalho;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

VIII.7.12. Transferir ligações telefônicas, receber e encaminhar mercadorias, correspondências e documentos e realizar as demais rotinas de recepção;

VIII.7.13. Comunicar imediatamente à área de segurança qualquer ocorrência que possa colocar em risco pessoas ou bens do TCMPA;

VIII.7.14. Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade dos serviços e as orientações da contratada.

VIII.8. Copeiro – CBO 5134-25 – 6 postos

Requisitos mínimos: Ensino Fundamental completo.

Atribuições essenciais:

VIII.8.1. Preparar e servir bebidas e alimentos nas copas, nos auditórios, nas reuniões e nos eventos;

VIII.8.2. Higienizar utensílios, equipamentos e ambientes de copa, mantendo-os organizados e em condições sanitárias adequadas;

VIII.8.3. Controlar as necessidades de utensílios e insumos e comunicar eventuais faltas à supervisão;

VIII.8.4. Prestar apoio simultâneo às copas e aos eventos, conforme a escala operacional.

VIII.9. Técnico Operacional (Som) – CBO 3741-25 – 2 postos

Requisitos mínimos: Formação ou experiência técnica compatível com a operação de sistemas de áudio e equipamentos eletroacústicos.

Atribuições essenciais:

VIII.9.1. Operar, configurar e testar equipamentos de áudio, microfones, mesas, amplificadores e demais recursos de sonorização;

VIII.9.2. Acompanhar sessões plenárias, cursos, palestras e eventos institucionais;

VIII.9.3. Realizar testes prévios e ajustes durante a utilização, preservando níveis adequados de áudio;

VIII.9.4. Registrar falhas e comunicar as necessidades de manutenção ou suporte especializado;

VIII.9.5. Zelar pelos equipamentos e cumprir os procedimentos de segurança aplicáveis.

VIII.10. Analista Contábil – CBO 2522-10 – 1 posto

Requisitos mínimos: Formação superior e habilitação profissional compatíveis com a atividade contábil, quando legalmente exigida.

Atribuições essenciais:

VIII.10.1. Elaborar e conferir planilhas de custos, memórias de cálculo e análises de componentes financeiros;

VIII.10.2. Prestar apoio técnico nos cálculos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais;

VIII.10.3. Conferir documentos e premissas contábeis em apoio à gestão administrativa interna;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

VIII.10.4. Manter a rastreabilidade das memórias de cálculo e das fontes utilizadas.

VIII.11. Engenheiro Mecânico – CBO 2144-05 – 1 posto

Requisitos mínimos: Formação superior em Engenharia Mecânica e habilitação profissional legalmente exigida.

Atribuições essenciais:

VIII.11.1. Apoiar a gestão e a fiscalização dos sistemas HVAC/VRF, de ar-condicionado, elevadores, bombeamento e demais sistemas eletromecânicos;

VIII.11.2. Analisar documentação técnica, especificações, medições e ocorrências de manutenção;

VIII.11.3. Apoiar o comissionamento e o recebimento de sistemas e equipamentos;

VIII.11.4. Elaborar registros e relatórios técnicos de apoio à unidade responsável;

VIII.11.5. Atuar sem substituir as competências decisórias dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.

VIII.12. Arquiteto – CBO 2141-25 – 1 posto

Requisitos mínimos: Formação superior em Arquitetura e Urbanismo e habilitação profissional legalmente exigida.

Atribuições essenciais:

VIII.12.1. Apoiar a elaboração, a análise e a compatibilização de projetos, layouts e estudos de ocupação;

VIII.12.2. Apoiar avaliações relacionadas à acessibilidade, ao mobiliário, às divisórias e às soluções arquitetônicas;

VIII.12.3. Acompanhar tecnicamente reformas e adequações prediais em apoio à fiscalização;

VIII.12.4. Elaborar desenhos, levantamentos, registros e relatórios técnicos;

VIII.12.5. Atuar sem substituir as competências decisórias da unidade técnica do Tribunal.

VIII.13. Analista de Suporte II – CBO 2124-20 – 3 postos

Requisitos mínimos: Formação superior na área de tecnologia da informação ou qualificação ou experiência profissional equivalente e compatível com as atividades.

Atribuições essenciais:

VIII.13.1. Prestar suporte de primeiro e segundo níveis aos usuários e tratar chamados técnicos;

VIII.13.2. Operar e monitorar infraestrutura, redes, servidores, estações de trabalho e serviços corporativos;

VIII.13.3. Configurar recursos de conectividade e acesso, observados os padrões definidos pela DTI;

VIII.13.4. Registrar incidentes, soluções e documentação operacional;

VIII.13.5. Atuar em conformidade com os padrões de segurança da informação, sem exercer atribuições de auditoria de TI.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

VIII.14. Analista de Sistemas II (Pleno) – CBO 2124-20 – 8 postos

Requisitos mínimos: Formação superior na área de tecnologia da informação ou qualificação ou experiência profissional equivalente e compatível com as atividades de análise e desenvolvimento de sistemas.

Atribuições essenciais:

VIII.14.1. Analisar, desenvolver, manter e sustentar aplicações e integrações corporativas;

VIII.14.2. Elaborar documentação técnica, modelagem, testes e registros de mudanças;

VIII.14.3. Apoiar a investigação e a correção de incidentes e a evolução dos sistemas;

VIII.14.4. Atuar de acordo com as práticas de versionamento, segurança da informação e desenvolvimento adotadas pelo TCMPA, limitando-se à manutenção corretiva e às adequações necessárias à continuidade operacional das aplicações sustentadas.

VIII.15. Analista de Sistemas Sênior – CBO 2124-20 – 2 postos

Requisitos mínimos: Formação superior na área de tecnologia da informação ou qualificação ou experiência profissional equivalente, com conhecimentos compatíveis com a administração de bancos de dados e ambientes críticos.

Atribuições essenciais:

VIII.15.1. Administrar bancos de dados e ambientes correlatos de produção e homologação;

VIII.15.2. Executar rotinas preventivas e corretivas, monitoramento de desempenho e disponibilidade, backup e recuperação;

VIII.15.3. Apoiar a segregação de responsabilidades, o controle de acessos e a segurança dos ambientes;

VIII.15.4. Documentar configurações, mudanças, incidentes e procedimentos de continuidade;

VIII.15.5. Atuar na redução de pontos únicos de falha e na sustentação de sistemas críticos.

Observação geral: os CBOs são referências ocupacionais. As atribuições acima não autorizam a prática de atos decisórios ou atividades privativas dos cargos efetivos do TCMPA, nem caracterizam subordinação direta dos terceirizados à Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO X

ESPECIFICAÇÕES DE UNIFORMES

Categoria	Peça	Especificação mínima	Qtd. semestral
Copeiro	Calça	Calça social comprida, cor preta.	2
Copeiro	Camisa	Camisa social de manga longa, abotoamento frontal, com identificação da empresa.	2
Copeiro	Avental	Avental em tecido preto.	2
Copeiro	Meia social	Par de meia social preta.	2
Copeiro	Calçado	Em couro preto, tipo mocassim, fechado e antiderrapante.	1
Recepção - feminino	Terno feminino	Cor preta, tecido tipo microfibra ou equivalente de boa qualidade, paletó forrado e identificação discreta da empresa.	2
Recepção - feminino	Calça/Saia	Calça social comprida preta ou saia em tecido resistente, cor preta.	2
Recepção - feminino	Camisa social	Manga longa, cor preta, em algodão, poliéster ou material equivalente.	2
Recepção - feminino	Meia social	Par de meia social preta.	2
Recepção - feminino	Calçado	Cor preta, fechado, confortável e compatível com atendimento institucional.	2
Recepção - masculino	Terno masculino	Cor preta, tecido tipo microfibra ou equivalente de boa qualidade, paletó forrado e identificação discreta da empresa.	2
Recepção - masculino	Calça	Calça social comprida, cor preta.	2
Recepção - masculino	Camisa social	Manga longa, cor preta, em algodão, poliéster ou material equivalente.	2
Recepção - masculino	Meia social	Par de meia social preta.	2
Recepção - masculino	Calçado	Em couro preto, fechado, antiderrapante e compatível com atendimento institucional.	2
Motorista e Garçom	Calça	Comprida com zíper, em gabardine, brim ou tecido equivalente, cor cinza claro.	2
Motorista e Garçom	Camisa social	Manga longa, cor preta, em algodão, poliéster ou material equivalente.	2
Motorista e Garçom	Meia social	Par de meia social preta.	2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Categoria	Peça	Especificação mínima	Qtd. semestral
Motorista e Garçom	Calçado	Em couro preto, tipo mocassim ou equivalente, fechado e antiderrapante.	2

A quantidade semestral é a referência de fornecimento e reposição regular. A contratada deverá substituir peças antes do período quando perderem as condições mínimas de uso e adaptar os uniformes às necessidades de empregadas gestantes. Não se exigem marcas específicas.

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026/TCM/PA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, CELEBRADO COM A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, nesta de cidade de Belém/Pa, CEP 66.113-055, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**, brasileiro, casado, matrícula nº 500000969, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua XXXXX, Bairro: XXXXX - XXXXXX, CEP XXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXX neste ato representada pela Sr(a). **XXXXXXXXXX**, brasileira, tendo em vista o que consta no Processo nº PA202618506 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão de Licitação Nº Xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação presencial de 138 (cento e trinta e oito) postos de trabalho, distribuídos em 15 (quinze) categorias profissionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA.

1.2. Os quantitativos, as especificações dos postos, os valores mensal e anual para cada um dos postos, são os seguintes:

Item	Posto de serviço	Qtd.	Valor mensal/posto	Valor mensal total	Valor anual
1	Supervisor	1	R$_____	R$_____	R$_____
2	Garçom	2	R$_____	R$_____	R$_____
3	Apoio Administrativo	90	R$_____	R$_____	R$_____
4	Arquivista	1	R$_____	R$_____	R$_____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

5	Motorista Categoria B	14	R$_____	R$_____	R$_____
6	Motorista Categoria D	2	R$_____	R$_____	R$_____
7	Recepcionista	4	R$_____	R$_____	R$_____
8	Copeiro	6	R$_____	R$_____	R$_____
9	Técnico Operacional (Som)	2	R$_____	R$_____	R$_____
10	Analista Contábil	1	R$_____	R$_____	R$_____
11	Engenheiro Mecânico	1	R$_____	R$_____	R$_____
12	Arquiteto	1	R$_____	R$_____	R$_____
13	Analista de Suporte II	3	R$_____	R$_____	R$_____
14	Analista de Sistemas II (Pleno)	8	R$_____	R$_____	R$_____
15	Analista de Sistemas Sênior	2	R$_____	R$_____	R$_____

1.3. Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ XXX e anual de R$ XXXX, conforme o quadro acima.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. **O Termo de Referência;**

1.4.2. **A Proposta de Preço do contratado** e eventuais anexos dos produtos ofertados;

1.4.3. Nos valores acima adjudicados e contratados estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos gerais

2.1.1. Os serviços terão natureza continuada e serão prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob subordinação exclusiva à contratada.

2.1.2. A contratada deverá manter empregados vinculados pelo regime celetista, em quantitativo suficiente à cobertura integral dos postos, inclusive férias, licenças e demais ausências.

2.1.3. Os perfis ocupacionais, CBOs de referência, qualificações mínimas e atribuições essenciais constam do Anexo IX e deverão ser observados na mobilização e em toda substituição de profissional.

2.1.4. A comprovação dos requisitos individuais dos profissionais técnicos ocorrerá na fase de mobilização ou substituição, antes do início de suas atividades, sem exigir vínculo prévio dos trabalhadores com a licitante durante a fase de disputa.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

2.2. Jornada, salários e instrumentos coletivos

2.2.1. A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas para as categorias em geral, sem redução proporcional do salário-base, ressalvados Engenheiro Mecânico e Arquiteto, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 6 (seis) horas diárias.

2.2.2. O salário-base de cada categoria corresponderá, no mínimo, ao piso do instrumento coletivo efetivamente aplicável à contratada ou ao salário mínimo profissional legal, quando cabível, sendo vedada proposta com salário-base inferior ao piso correspondente.

2.2.3. As convenções coletivas utilizadas na estimativa são referenciais e não impõem enquadramento sindical. A licitante deverá informar o instrumento coletivo aplicável à sua categoria econômica preponderante e responder pela correção do enquadramento.

2.2.4. Adotam-se como referências da estimativa: CCT SEAC x SINELPA 2026/2027 - MTE PA000112/2026; CCT SEAC x SINTROBEL 2026/2027 - MTE PA000417/2026; CCT SEAC x SINTRAPAV 2026/2027 - MTE PA000259/2026; e Lei nº 4.950-A/1966 para Engenheiro Mecânico e Arquiteto. Não integram a estimativa adicionais de insalubridade, periculosidade ou trabalho noturno, pois as atividades e horários ordinariamente previstos não caracterizam, nesta fase, as respectivas hipóteses legais, sem prejuízo de revisão mediante comprovação técnica e jurídica superveniente.

2.3. Reservas legais, integridade e vedações

2.3.1. A licitante apresentará, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei, notadamente a reserva do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando a ela estiver legalmente obrigada em razão do número de empregados.

2.3.2. Verificada divergência entre a declaração e as informações dos sistemas oficiais ou de certidão do órgão competente, o pregoeiro realizará diligência para apuração, assegurada a manifestação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

2.3.3. A contratada manterá, durante toda a execução, o cumprimento da reserva legal de cargos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando obrigada, e apresentará a comprovação anualmente ou quando solicitada pela fiscalização.

2.3.4. Em atenção à Lei estadual nº 9.945, de 13 de junho de 2023, fica reservado o percentual de 4% (quatro por cento) dos postos de trabalho a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006, aplicada a regra de arredondamento para cima da fração, o que corresponde, sobre os 138 (cento e trinta e oito) postos desta contratação, a 6 (seis)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

postos de trabalho.

2.3.5. A reserva será cumprida pela contratada por ocasião do recrutamento e mantida durante toda a execução, repondo-se, na mesma condição, o posto reservado que vier a vagar.

2.3.6. As vagas reservadas serão destinadas às mulheres indicadas pela unidade responsável pela política pública de atenção à mulher com que o Tribunal firme parceria, na forma do art. 5º da Lei estadual nº 9.945/2023, vedada a exigência de documento comprobatório da situação de violência e assegurado o sigilo dos dados pessoais.

2.3.7. Na ausência de parceria formalizada no prazo do subitem anterior, ou não havendo candidatas aptas indicadas, a demora imputável à Administração não caracterizará inadimplemento da contratada, e as vagas poderão ser provisoriamente providas por outras mulheres trabalhadoras, na forma do art. 1º, § 4º, da Lei estadual nº 9.945/2023, sem prejuízo do posterior preenchimento da cota durante a vigência.

2.3.8. É vedada a alocação de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCMPA ou de agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses alcançadas pela Súmula Vinculante nº 13. A contratada deverá colher declaração individual com esse alcance antes da mobilização e a cada alteração do quadro.

2.3.9. É vedado o uso de trabalho intermitente para cobertura de posto permanente, bem como a utilização de terceirizados em atividades privativas de cargos efetivos, instrução ou manifestação em processo de controle externo, auditoria, emissão de parecer, prática de ato decisório ou tarefas de caráter estritamente pessoal. As categorias de nível superior executarão apenas apoio técnico-material, levantamento, organização e tratamento de informações, sempre sem conteúdo decisório ou substituição de agente público.

2.3.10. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação. A aquisição, pela contratada, de benefícios, seguros, uniformes e insumos de apoio não caracteriza

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados presencialmente nos complexos prediais do TCMPA, em Belém/PA, conforme distribuição de postos definida pela Administração e sem criação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Tribunal.

3.2. A execução deverá iniciar-se em 07 de janeiro de 2027, imediatamente após o encerramento do Contrato nº 02/2022, observado o plano de transição e a emissão da ordem de serviço inicial.

3.3. A regra geral de funcionamento será de segunda a sexta-feira, com distribuição das jornadas dentro da faixa operacional entre 7h e 22h, de acordo com a necessidade institucional, respeitados a jornada semanal, o intervalo de 01 (uma) hora para almoço, às

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

normas trabalhistas e os instrumentos coletivos aplicáveis.

3.4. A Administração poderá ajustar horários e lotação dos postos, mediante comunicação ao preposto, desde que mantidos o perfil, a jornada contratada, as condições de trabalho e o equilíbrio econômico-financeiro. Não serão emitidas ordens de natureza trabalhista diretamente aos empregados.

3.5. A prestação de serviço extraordinário não integra a rotina contratual. Eventual necessidade deverá ser previamente autorizada por escrito e tratada pela contratada conforme a legislação e o instrumento coletivo, privilegiando-se, quando juridicamente possível, a compensação de jornada, sem geração automática de custo ao TCMPA.

3.6. Antes do início da execução, a contratada apresentará relação nominal dos empregados, cargo/função, horário e lotação, comprovantes de vínculo, documentos de qualificação dos postos técnicos, exames admissionais, dados para controle de frequência, declaração de parentesco e demais documentos de mobilização.

3.7. A contratada manterá preposto com poderes para representá-la perante o TCMPA, disponível durante o horário da prestação e presencialmente sempre que solicitado. O preposto não se confunde com o posto de Supervisor, cuja função é operacional.

3.8. As ausências deverão ser comunicadas à fiscalização e cobertas por profissional apto no prazo máximo de 2 (duas) horas contado do início da jornada ou da ciência da ausência, o que ocorrer primeiro, sem custo adicional e com perfil equivalente.

3.9. A contratada deverá planejar férias, licenças e afastamentos de modo a assegurar cobertura integral, vedado utilizar o mesmo empregado em turno imediatamente subsequente de forma incompatível com os períodos legais de descanso.

3.10. O controle de frequência será realizado por ponto eletrônico ou solução tecnológica equivalente, auditável, contendo identificação do empregado, data, horários de entrada e saída e ocorrências, com acesso ou relatório mensal à fiscalização.

3.11. Toda mudança relevante de método de execução, escala, controle de frequência ou organização dos serviços deverá ser previamente comunicada à fiscalização e não poderá reduzir os níveis de serviço contratados.

3.12. A transição deverá compreender inventário conjunto dos postos, confirmação de lotações e perfis, conferência de acessos e credenciais, implantação do controle de frequência, entrega de uniformes e crachás, definição dos canais de comunicação e cobertura reforçada no primeiro dia, de modo a impedir solução de continuidade.

3.13. Ao término da vigência ou na extinção antecipada do contrato, a contratada colaborará com a transição para a nova prestadora, sem custo adicional, mediante o repasse das rotinas operacionais, da documentação técnica dos ambientes

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

sustentados pelos postos de tecnologia da informação e do histórico de atendimentos, conforme cronograma definido pela fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

4.1. Todos os empregados deverão utilizar crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela contratada, durante a permanência nas dependências do TCMPA.

4.2. Os uniformes serão obrigatórios para os postos de Garçom, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Recepcionista e Copeiro, conforme Anexo X, sem qualquer repasse de custo ao trabalhador.

4.3. A contratada entregará as peças nas quantidades semestrais previstas no Anexo X, mediante recibo nominal, e providenciará reposição antecipada sempre que o uniforme perder as condições mínimas de apresentação, higiene, segurança ou uso, no prazo fixado pela fiscalização.

4.4. O uniforme de empregada gestante deverá ser adaptado à condição e substituído sempre que necessário, sem custo adicional.

4.5. Os modelos e amostras poderão ser submetidos previamente à fiscalização para verificação de conformidade com as especificações, vedada exigência de marca específica.

4.6. A contratada deverá fornecer EPIs quando a atividade e a avaliação de riscos assim exigirem, manter registros de entrega e treinamento e cumprir PCMSO, PGR e demais normas de saúde e segurança do trabalho.

4.7. Os benefícios e seguros previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive seguro de vida quando devido, deverão ser mantidos durante toda a execução e comprovados quando solicitados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS POSTOS DE MOTORISTA

5.1. Os motoristas deverão possuir CNH válida na categoria correspondente ao posto e observar o Código de Trânsito Brasileiro, as normas internas de uso da frota e as orientações operacionais transmitidas pelo preposto.

5.2. Compete aos motoristas realizar, antes do uso, verificação visual das condições básicas de segurança e funcionamento do veículo, registrar quilometragem, horários, abastecimentos e ocorrências e comunicar imediatamente defeitos ou avarias.

5.3. A contratada deverá colaborar com a identificação do real condutor e com os procedimentos administrativos relativos a infrações de trânsito, assegurado ao empregado o exercício do direito de defesa. Multas definitivamente atribuídas à conduta do empregado

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

não poderão ser transferidas ao TCMPA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma legal.

5.4. Acidentes, colisões, avarias ou outros sinistros envolvendo veículos próprios ou locados pelo TCMPA deverão ser comunicados imediatamente ao setor responsável e à fiscalização, com preservação das evidências e fornecimento de todas as informações necessárias à apuração.

5.5. A responsabilidade por danos materiais decorrentes da atuação dos empregados será apurada segundo a legislação, o contrato e a comprovação de nexo e responsabilidade, sem prejuízo da cobertura securitária do veículo, quando existente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas, equipamentos e mão de obra empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações contratadas, sendo exercidos por um ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para o acompanhamento da prestação dos serviços, o TCM/PA designará formalmente, mediante ato próprio, o(s) fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), com definição das atribuições e responsabilidades, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a resolução administrativa 02/2024/TCMPA.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relacionadas à execução contratual, acompanhar a qualidade dos serviços e subsidiar a instrução dos procedimentos relativos a pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, prorrogação, aplicação de sanções, extinção do contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. As atividades de acompanhamento e fiscalização poderão compreender, conforme definido no modelo de gestão do contrato e na resolução administrativa 02/2024/TCMPA, as dimensões técnica e administrativa, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observadas a natureza e a complexidade do objeto, o princípio da segregação de funções e as atribuições definidas para cada agente designado.

6.6. A fiscalização poderá utilizar critérios de amostragem, análise documental, sistemas oficiais e outros mecanismos de controle adequados, sem prejuízo de verificações

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

específicas sempre que identificados indícios de irregularidades ou inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.7. A documentação referente às obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá ser analisada pela fiscalização em prazo razoável, compatível com a complexidade e o volume dos documentos apresentados, devendo eventuais inconsistências ser comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento ou regularização.

6.8. Sempre que houver admissão, substituição ou desligamento de empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATADA deverá atualizar as informações fornecidas à fiscalização e apresentar, quando solicitado, os documentos pertinentes.

6.9. Havendo indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, quando necessária.

6.10. Havendo indícios de irregularidade quanto aos depósitos do FGTS ou ao cumprimento de obrigações trabalhistas, a fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas.

6.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como a não manutenção das condições exigidas para habilitação durante a execução contratual, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive aplicação de sanções e, quando presentes os requisitos legais, a extinção do contrato.

6.12. A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo para que a CONTRATADA regularize as irregularidades identificadas, sem prejuízo da adoção imediata das providências cabíveis nos casos em que a gravidade da situação ou a legislação assim exigir.

6.13. Além das disposições anteriores, a fiscalização do contrato observará as seguintes diretrizes:

6.13.1. **Fiscalização inicial:**

a) deverá ser mantido controle dos empregados terceirizados vinculados à execução do contrato, contendo, conforme necessário, informações relativas à função exercida, salário, adicionais, benefícios, jornada, férias, licenças, faltas, substituições e demais ocorrências relevantes para a fiscalização contratual;

b) deverá ser verificada a compatibilidade entre os empregados efetivamente alocados e os quantitativos, funções e categorias profissionais previstos no contrato;

c) deverá ser verificado se os salários, adicionais e demais parcelas remuneratórias observam os valores definidos na legislação e no instrumento coletivo de trabalho aplicável;

d) deverá ser verificado o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

inclusive quanto ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando aplicável;

e) deverá ser verificada a regularidade dos registros dos empregados vinculados à execução contratual; e

f) deverão ser conferidos os documentos iniciais necessários à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados.

6.13.2. **Fiscalização mensal, previamente à liquidação e ao pagamento:**

a) deverão ser realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, observadas a natureza dos serviços prestados e a legislação vigente;

b) deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF e/ou demais sistemas e bases oficiais disponíveis;

c) quando as informações não estiverem disponíveis ou atualizadas nos sistemas oficiais, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS;

d) deverá ser verificada, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

e) deverá ser verificado o cumprimento das obrigações relacionadas aos empregados alocados no contrato, podendo ser utilizada metodologia de amostragem, quando adequada; e

f) deverá ser verificado, quando exigível, o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.3. **Fiscalização rotineira da execução:**

a) as solicitações relacionadas à execução dos serviços deverão ser encaminhadas, preferencialmente, ao preposto da CONTRATADA, evitando-se ordens diretas aos empregados terceirizados que possam caracterizar subordinação;

b) eventuais reclamações, solicitações de substituição ou apontamentos relativos aos trabalhadores deverão ser direcionados ao preposto da CONTRATADA;

c) a CONTRATANTE não deverá interferir na gestão administrativa dos empregados da CONTRATADA, especialmente quanto à concessão de férias, folgas, aplicação de medidas disciplinares ou alteração da jornada de trabalho, ressalvado o acompanhamento necessário ao cumprimento do contrato;

d) poderá ser verificada, inclusive por amostragem, a presença dos empregados nos postos, as funções efetivamente desempenhadas e o cumprimento da jornada estabelecida; e

e) deverá ser observada a correspondência entre as atividades executadas pelos trabalhadores e as atribuições previstas para as respectivas categorias profissionais.

6.14. Cabe à fiscalização verificar, no âmbito de suas atribuições e na medida necessária ao

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

acompanhamento contratual, se a CONTRATADA observa a legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto a salários, férias, décimo terceiro salário, benefícios, adicionais, estabilidade provisória e demais direitos previstos em lei ou instrumento coletivo de trabalho aplicável.

6.14.1. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a fiscalização e a gestão do contrato deverá acompanhar as condições necessárias à eventual repactuação dos preços, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

6.15. A fiscalização poderá, mediante critérios de amostragem, solicitar documentos ou informações destinados a verificar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS dos trabalhadores alocados na execução contratual.

6.15.1. A extensão e a periodicidade das verificações deverão considerar os riscos da contratação, o histórico de execução da CONTRATADA e os indícios eventualmente identificados pela fiscalização.

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo definido pela fiscalização, quando formalmente solicitado, documentos relativos aos empregados vinculados à execução, especialmente:

a) comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS;

b) folha de pagamento analítica;

c) comprovantes de pagamento de salários;

d) comprovantes de pagamento ou concessão dos benefícios previstos na legislação ou no instrumento coletivo aplicável; e

e) demais documentos necessários à comprovação da regularidade das obrigações decorrentes do contrato.

6.17. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá acompanhar o nível de qualidade dos serviços, determinando à CONTRATADA, por intermédio do preposto, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. A avaliação da execução do objeto será realizada pela CONTRATANTE, por meio da fiscalização designada, e comunicada à CONTRATADA ou ao seu preposto, especialmente quando identificadas desconformidades ou resultados inferiores aos níveis estabelecidos.

6.19. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços compete à CONTRATANTE, não podendo ser substituída por avaliação elaborada unilateralmente pela própria CONTRATADA para fins de aceite e pagamento.

6.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa acerca das ocorrências ou desconformidades registradas pela fiscalização, cabendo à Administração avaliá-la de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

forma fundamentada.

6.21. A fiscalização poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza e as características do objeto, desde que o período utilizado seja adequado para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

6.22. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços poderá ser verificada pela fiscalização mediante confronto com a relação apresentada pela CONTRATADA e com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta, inclusive quanto à quantidade, qualidade, características e forma de utilização.

6.23. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS, bem como a não manutenção das condições de habilitação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando caracterizadas as hipóteses legais, a extinção do contrato, observados os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.25. O encerramento da contratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da mão de obra empregada na execução, podendo a Administração exigir a documentação necessária à comprovação da quitação das obrigações relacionadas ao contrato, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato.

6.26. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.27. Compete ao fiscal, observadas as atribuições estabelecidas no modelo de gestão do contrato e na resolução administrativa 02/2024/TCMPA, verificar a execução dos serviços e atestar, quando satisfeitas as condições previstas, o documento fiscal para fins de liquidação e pagamento.

6.28. O fiscal deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato e/ou à autoridade competente qualquer descumprimento contratual, irregularidade ou situação que possa prejudicar a execução dos serviços, indicando, quando cabível, a necessidade de adoção das providências administrativas e aplicação das sanções previstas.

6.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não poderão caracterizar ingerência

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

indevida da CONTRATANTE na gestão da CONTRATADA nem estabelecer vínculo de subordinação direta com seus empregados, devendo ser observadas as vedações aplicáveis à contratação de serviços terceirizados previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.30. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe receber e encaminhar as determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

6.31. A fiscalização deverá observar, em todas as suas atividades, a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o contrato, o instrumento convocatório, a regulamentação interna vigente do TCM/PA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará os serviços efetivamente prestados, a cobertura dos postos, a frequência, a qualidade, a documentação de execução e o IMR constante do Anexo VIII.

7.2. A ausência de profissional não coberta no prazo do item 6.8 implicará desconto automático do posto-dia, calculado pela divisão do valor mensal do posto por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de postos-dia não cobertos.

7.3. Após os descontos por postos não cobertos, aplicar-se-á o fator de ajuste do IMR, limitado a 7% (sete por cento) da fatura mensal. Atrasos salariais, de benefícios, de recolhimentos previdenciários ou de FGTS não serão tratados como simples fator de ajuste, devendo ensejar as medidas de tutela previstas no item 9.28, nos subitens 10.11.4, 10.11.6 e, quando cabível, apuração sancionadora. O IMR não possui natureza sancionatória.

7.4. Antes do faturamento, a contratada receberá a planilha mensal de ocorrências, descontos e pontuação e terá 5 (cinco) dias úteis para contestação fundamentada. A parcela incontroversa deverá seguir normalmente para liquidação.

7.5. No primeiro ciclo mensal, o fator de ajuste do IMR terá caráter de acompanhamento e passará a produzir efeitos a partir do segundo ciclo, sem prejuízo do desconto por posto não coberto desde o primeiro dia.

7.6. Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da competência, a contratada entregará a documentação mensal necessária à conferência.

7.7. ***Do recebimento, conforme os modelos dos Anexos III e IV (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)***

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação da quantidade, da

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

qualidade, do desempenho e das demais exigências técnicas pactuadas. O fiscal administrativo realizará, no mesmo prazo, a conferência das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, registrando suas conclusões para subsidiar o recebimento definitivo.

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.7.3. Para efeito do recebimento provisório, o fiscal técnico apurará os resultados das avaliações da execução do objeto e da qualidade dos serviços, inclusive o IMR, considerando os registros da fiscalização. O fiscal administrativo apurará a regularidade documental e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

7.7.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da execução contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.4. O termo detalhado de recebimento provisório consolidará os registros das fiscalizações técnica e administrativa e será encaminhado ao gestor do contrato, acompanhado dos documentos necessários ao recebimento definitivo.

7.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após análise dos relatórios das fiscalizações técnica e administrativa e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.7.5.1. Analisar os documentos comprobatórios das avaliações realizadas pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da contratada e a eventuais infrações a serem apuradas.

7.7.5.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

7.7.5.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.7.5.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5.5. Enviar a documentação pertinente à Diretoria de Administração para autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. ***Liquidação (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)***

7.8.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1.1. a data da emissão;

7.8.1.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.8.1.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.8.1.4. o valor a pagar; e

7.8.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.4. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral, observados os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. ***Do pagamento (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)***

7.9.1. O pagamento será mensal, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal pelo valor previamente dimensionado pela fiscalização, observados os prazos do item 10.9.4.

7.9.2. O TCM/PA realizará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada para a fiscalização da contratação, da importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.9.3. O TCM/PA efetuará pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e recebidos.

7.9.4. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando-se o seguinte:

a) o prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

c) para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e na forma previstos no contrato;

d) para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assim como para os créditos devidos às empresas de pequeno porte e às microempresas, os prazos previstos nas alíneas a) e b) serão reduzidos pela metade;

e) os prazos previstos nas alíneas a) e b) poderão, excepcionalmente e mediante justificativa, ser prorrogados por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

f) o prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado nos prazos previstos nas alíneas a) e b);

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

g) na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, devendo ser mantida a posição na ordem cronológica;

h) previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação;

i) a eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si só, a retenção do pagamento do montante devido;

j) a permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar na extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa; e

k) é facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. ***Forma de pagamento***

7.10.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, observada a natureza dos serviços e o regime tributário da contratada.

7.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Da comprovação das obrigações trabalhistas para pagamento

7.11.1. A liberação do pagamento mensal ficará condicionada à comprovação, pela contratada, da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, referentes à competência anterior, observado o prazo legal de vencimento.

7.11.2. A comprovação será feita por documentos idôneos, conforme aplicável, incluindo folha de pagamento, comprovantes de pagamento dos salários e benefícios devidos e comprovantes dos recolhimentos de FGTS e das contribuições previdenciárias já vencidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

7.11.3. A contratada apresentará essa documentação junto com os documentos da medição e da cobrança mensal, para conferência pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.11.4. Se a documentação estiver ausente ou apresentar inconsistências, a fiscalização notificará a contratada para regularização. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da quitação das obrigações pendentes.

7.11.5. A comprovação de quitação das obrigações vencidas não substitui os depósitos e procedimentos de movimentação da Conta-Depósito Vinculada, que serão realizados conforme cláusula própria do Termo de Referência.

7.11.6 Recebida notícia formal de atraso no pagamento de salários, benefícios ou verbas rescisórias, oriunda de empregado, sindicato ou órgão de fiscalização, a fiscalização autuará a ocorrência e notificará a contratada para comprovar a quitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não comprovada a quitação, o pagamento da fatura será retido até o valor correspondente às obrigações não comprovadas, liberando-se a parcela remanescente, e, persistindo o inadimplemento, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas aos empregados, deduzindo-o do valor devido à contratada, nos termos do art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da movimentação da Conta-Depósito Vinculada e da apuração sancionadora.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

8.1. Será adotada Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, como mecanismo de proteção das obrigações trabalhistas, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizada como referência metodológica.

8.2. A contratada autorizará o provisionamento, na conta vinculada, dos valores destinados às verbas trabalhistas previstas na regulamentação aplicável, incluindo 13º salário, férias e adicional constitucional, encargos incidentes e verbas rescisórias provisionáveis.

8.3. Os valores provisionados deixarão de integrar a parcela mensal de livre movimentação da contratada e somente poderão ser liberados mediante autorização do TCMPA e comprovação documental da obrigação correspondente.

8.4. O pedido de movimentação deverá identificar os trabalhadores beneficiários, a obrigação, o valor e a data de vencimento. Após a autorização e a movimentação, a contratada apresentará os comprovantes de quitação no prazo definido pela fiscalização.

8.5. O saldo remanescente será liberado ao final do contrato somente após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas à mão de obra vinculada ou da regular realocação dos trabalhadores, quando admitida.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação quando convocada;

g) retardar a entrega sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a contratação ou a execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

k) praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a gradação prevista neste capítulo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da categoria ou da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial grave, conforme a extensão dos seus efeitos.

9.4. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial grave, e de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

9.5. A advertência será aplicada à inexecução parcial sem dano relevante, quando não couber sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às condutas do art. 155, II a VII, e a declaração de inidoneidade às condutas do art. 155, VIII a XII, observados os requisitos, os prazos e a dosimetria dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os valores das multas e indenizações poderão ser descontados de créditos da contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9.7. O IMR e os descontos por postos não cobertos têm natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente entregue e não substituem sanções por infrações contratuais.

9.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ao TCMPA ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições institucionais necessárias à execução e disponibilizar a infraestrutura prevista neste Termo.

10.2. Designar gestor e fiscais, fornecer orientações de resultado ao preposto e exercer fiscalização técnica e administrativa sem ingerência na gestão trabalhista da contratada.

10.3. Não exercer poder de mando sobre os empregados terceirizados, não negociar individualmente escalas, folgas, férias ou compensações e não promover ou tolerar desvio de função.

10.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível.

10.5. Receber, medir e atestar os serviços, consolidar o IMR e os descontos, autorizar o faturamento e efetuar o pagamento da parcela devida.

10.6. Operar a Conta-Depósito Vinculada e adotar as medidas de tutela das verbas trabalhistas previstas na legislação e neste Termo.

10.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e fiscalizar, por amostragem ou integralmente quando necessário, salários, benefícios, FGTS, contribuições e demais obrigações vinculadas aos trabalhadores.

10.8. Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores alocados nas suas dependências, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974, inclusive quanto às instalações sanitárias, ao mobiliário e às estações de trabalho que fornecer, franquear à contratada o acesso necessário às avaliações ambientais e comunicar-lhe os riscos e as restrições relevantes.

10.9. Promover a articulação institucional necessária à operacionalização da reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 9.945/2023, concluindo a parceria e encaminhando as candidatas à contratada até 30 (trinta) dias antes da mobilização.

10.10. Aplicar sanções e adotar as providências contratuais cabíveis quando caracterizada infração, mediante processo próprio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme este Termo, a proposta, o contrato e as ordens formalmente transmitidas ao preposto, assegurando continuidade, qualidade e cobertura integral dos postos.

11.2. Selecionar, contratar, remunerar e gerir seus empregados, mantendo vínculo celetista e assumindo integral responsabilidade por salários, benefícios, encargos, tributos, seguros,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

treinamentos e demais obrigações.

11.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

11.4. Efetuar pontualmente salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios, bem como FGTS e contribuições previdenciárias, apresentando os comprovantes exigidos.

11.5. Manter preposto e Supervisor aptos a atender a fiscalização, organizar escalas, substituições e rotinas e registrar ocorrências relevantes.

11.6. Providenciar substituição de profissional ausente no prazo máximo de 2 (duas) horas, com trabalhador de perfil equivalente e sem custo adicional.

11.7. Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, empregado cuja permanência seja inadequada por motivo técnico, disciplinar, de segurança ou descumprimento contratual, sem que o TCMPA pratique atos típicos de empregador.

11.8. Fornecer crachás a todos os empregados e uniformes às categorias previstas no Anexo X, sem repasse de custos, mantendo-os em boas condições de apresentação.

11.9. Fornecer EPIs, exames ocupacionais, PCMSO/PGR, seguro de vida e demais medidas de saúde, segurança e benefícios previstos na legislação ou instrumento coletivo aplicável.

11.10. Manter sistema eletrônico de frequência ou solução equivalente, íntegra e auditável, fornecendo relatórios à fiscalização.

11.11. Apresentar a documentação inicial, mensal, eventual e de desligamento dentro dos prazos fixados.

11.12. Instruir os empregados quanto às normas internas, sigilo, segurança, uso de recursos, atendimento ao público, vedação de desvio de função e necessidade de se reportarem à gestão da contratada.

11.13. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso e cumprir a LGPD, inclusive controles de acesso, confidencialidade e comunicação de incidentes.

11.14. Cumprir as reservas legais de vagas, inclusive as 6 (seis) vagas destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, ressalvada a ausência de parceria ou de indicação tempestiva imputável à Administração, na forma dos itens 5.3.6 e 5.3.7.

11.15. Impedir a alocação de empregados abrangidos pelas hipóteses de parentesco vedado e manter as declarações correspondentes atualizadas.

11.16. Comunicar imediatamente acidente, sinistro, irregularidade, falha relevante, incidente de segurança ou qualquer fato capaz de comprometer a continuidade dos serviços.

11.17. Reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas e incorreções de execução, sem prejuízo de descontos, glosas, ressarcimentos e sanções.

11.18. Responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos na forma da legislação e do contrato, assegurada a apuração do nexo e da responsabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

11.19. Não transferir a terceiros a gestão ou a execução dos postos e não alterar método de execução relevante sem prévia comunicação e anuência da fiscalização.

11.20. Comunicar ao TCMPA alterações legislativas, coletivas ou tributárias relevantes à execução ou aos preços, especialmente aquelas que reduzam custos e devam ser refletidas em favor da Administração.

11.21. Proteção de dados pessoais

11.21.1. A contratada tratará dados pessoais somente na medida necessária à execução, observando finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

11.21.2. É vedado utilizar dados obtidos na execução para finalidade diversa ou compartilhá-los com terceiros sem base legal ou autorização pertinente.

11.21.3. Incidentes de segurança com potencial impacto ao TCMPA ou a titulares deverão ser comunicados imediatamente após a ciência, com informações suficientes para contenção, investigação e providências cabíveis.

11.22. Da qualificação dos profissionais dos postos técnicos

11.22.1 A contratada deverá alocar nos postos de engenharia, arquitetura, contabilidade, arquivística e tecnologia da informação profissionais que atendam aos requisitos de escolaridade e habilitação definidos para cada posto no quadro de perfis profissionais deste Termo de Referência (Anexo VIII).

11.22.2 Antes do início da atuação de cada profissional, a contratada encaminhará ao gestor ou fiscal do contrato documentos idôneos que comprovem o atendimento aos requisitos do respectivo posto, incluindo registro profissional quando legalmente exigido.

11.22.3 A contratada manterá esses requisitos durante a execução e apresentará a comprovação correspondente antes da entrada de qualquer substituto.

11.23 Comprovação das obrigações trabalhistas

11.23.1. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados vinculados à execução do contrato.

11.23.2. Apresentar mensalmente ao gestor ou fiscal do contrato, junto à documentação da medição e da cobrança, comprovantes idôneos da quitação das obrigações vencidas relativas aos empregados alocados, incluindo, conforme aplicável, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias, bem como verbas de férias, décimo terceiro salário e rescisórias quando vencidas.

11.23.3. Comprovar os depósitos e cumprir os procedimentos da Conta-Depósito Vinculada, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

11.23.4. Corrigir ou complementar a documentação quando solicitado pela fiscalização, observando que a liberação do pagamento seguirá a condição prevista na seção "Critérios de medição e pagamento".

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A caução ou a fiança bancária deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

12.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, sem prejuízo da extensão necessária à apuração ou quitação de obrigações surgidas durante o período contratual.

12.3. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento, danos diretos imputáveis à contratada, multas e verbas trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e relativas ao FGTS não adimplidas, permanecendo válida até a comprovação da quitação dessas obrigações.

12.4. Em caso de alteração do valor ou prorrogação, a garantia será ajustada ou renovada para preservar o percentual contratado. Se utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor no prazo fixado após notificação.

12.5. A liberação da garantia ao final da contratação dependerá da comprovação do cumprimento das obrigações e, quanto à mão de obra, da quitação das verbas rescisórias ou da regular realocação dos empregados, sem prejuízo da Conta-Depósito Vinculada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Para os custos de mão de obra vinculados a instrumento coletivo, será cabível repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, individualizada por instrumento coletivo e por categoria.

13.2. O interregno anual para a primeira repactuação da mão de obra será contado da data-base do instrumento coletivo vigente à época da proposta, e, para repactuações subsequentes, do fato gerador da última repactuação da mesma parcela.

13.3. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para categorias submetidas a instrumentos coletivos ou datas-base diferentes, produzindo efeitos exclusivamente sobre as rubricas comprovadamente alteradas.

13.4. Para insumos não decorrentes de mão de obra e componentes não vinculados a instrumento coletivo oponível, será aplicado reajuste anual pelo IPCA/IBGE, contado o interregno

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida inclusão de benefício novo que não decorra de obrigação legal ou coletiva superveniente.

13.6. As repactuações e reajustes serão formalizadas mediante a termo de apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja atestada pela autoridade competente a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS SUPERVENIENTES

15.1. Alterações tributárias supervenientes serão tratadas na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a efetiva repercussão líquida nos preços, para mais ou para menos, considerando créditos, regimes de apuração e tributos substituídos.

15.2. A proposta deverá ser elaborada conforme a legislação tributária vigente na data de sua apresentação, vedada a inclusão de margem para alterações futuras. Reduções supervenientes de carga tributária deverão ser comunicadas ao TCMPA para revisão em favor da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação possui baixo impacto ambiental direto. A contratada deverá adotar boas práticas de redução de desperdícios, uso racional de materiais e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução.

16.2. Uniformes substituídos e outros materiais de consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável.

16.3. Sempre que possível, serão priorizados documentos eletrônicos, registros digitais de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

frequência e comunicações eletrônicas, reduzindo consumo de papel e armazenamento físico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas deste contrato estão disponíveis na seguinte **Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento da Despesa:339037.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação. A aquisição, pela contratada, de benefícios, seguros, uniformes e insumos de apoio não caracteriza subcontratação do objeto e não afasta sua responsabilidade integral.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021).

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;e,

c) Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo TCMPA com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas aplicáveis e nos princípios dos contratos administrativos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

21.1. A eficácia do presente **contrato**, bem como a autorização para o início da execução e prestação dos serviços objeto deste instrumento, ficam expressamente condicionadas ao adimplemento das seguintes condições: a) aprovação e publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA); e b) emissão da Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A contratação e seus instrumentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observada a Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir questões decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas competências legalmente estabelecidas.

Belém-PA, xx de _____de 2026.

Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCMPA
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
CONTRATADA

Testemunhas:
1-Nome:_____CPF/MF:_____
2-Nome:_____CPF/MF:_____